



# **PARECER PRELIMINAR**

---

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE  
2017**

**(PL nº 1.260/2016)**

**DEPUTADO AGACIEL MAIA  
RELATOR / CEOF**



## Sumário

PARECER PRELIMINAR Nº 2016.....	5
Autor: Poder Executivo.....	5
Relator: Deputado Agaciel Maia .....	5
I – RELATÓRIO.....	5
• ANEXO III – RESUMO GERAL DA RECEITA .....	6
• ANEXO IV – DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA .....	6
• ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA .....	6
• QUADRO I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	7
• QUADRO VII – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL .....	8
• QUADRO IX – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTO - QDD.....	8
• QUADRO X – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAP .....	8
• QUADRO XI – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPPs...8	
II – VOTO DO RELATOR.....	9
II.1 – Análise do Texto do PLOA/2017.....	9
II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2017 .....	13
II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2017 com a Lei Orgânica do Distrito Federal .....	13
II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2017 com a Lei de Responsabilidade Fiscal	15
II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2017 com a Lei nº 4.320/1964 .....	17
II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2017 com o Plano Plurianual 2016-2019 .....	19
II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2017 com a Lei nº 5.695/2016 – LDO/2017 .....	23
II.3 - Análise da Receita do PLOA/2016 .....	34
II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2017 .....	50
II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social .....	50
II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais .....	60
II.7 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação.....	62
O PLOA/2017, no Anexo XVII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações: .....	62
II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde .....	64
II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP .....	65
II.10 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC.....	66
II.11 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.....	67
II.12 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2017 com o PLOA/2017 .....	69
II.13 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves .....	79



II.14 – Conclusões .....80

**QUADROS:**

**Tabela 1: Comparação entre o texto do PLOA/2017 e da LOA/2016..... 10**

**Tabela 2: Compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LODF..... 13**

**Tabela 3: Compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LRF..... 15**

**Tabela 4: Compatibilidade entre o PLOA/2017 e a Lei 4.320/1964..... 17**

**Tabela 5: Comparativo entre os Valores Alocados nos Programas do PLOA/2017 com os do PPA Atualizado ..... 19**

**Tabela 6: Ações Inseridas em Programas do PLOA/2017 e seus Respetivos Valores que Não Constam do PPA Atualizado.....20**

**Tabela 7: Ações Inseridas em Programas do PPA Atualizado e seus Respetivos Valores que Não Constam do PLOA/2017 ..... 22**

**Tabela 8: Compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LDO/2017.....23**

**Tabela 9: Receita prevista no PLOA/2017 x LOA/2016 - R\$ em milhões.....35**

**Tabela 10 Receita Tributária de 2017 a 2019 - R\$ 1.000 .....36**

**Tabela 11 Receita Tributária da LOA/2016 x PLOA/2017 - R\$ 1.000 .....37**

**Tabela 12: Previsão para o IGP-DI Anual – 2016-2018.....38**

**Tabela 13: Redutores de Receita 2017-2019 - R\$ 1.000.....38**

**Tabela 14: Renúncia de Receita - LDO/2017 X PLOA/2017 - R\$ 1,00 ..... 40**

**Tabela 15: Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R\$ 1,00.....40**

**Tabela 16: Renúncia de ICMS - R\$ 1,00 .....41**

**Tabela 17: Renúncia Tributária PLOA/2017 x LOA/2016 - R\$ 1,00 .....43**

**Tabela 18: Benefícios Creditícios e Empregos Gerados .....46**

**Tabela 19: Custo por Emprego Gerado - Exercício 2017.....47**

**Tabela 20: Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros.....47**

**Tabela 21: Recursos do FUNDEFE em 2013 e 2014 .....48**

**Tabela 22: Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social 50**

**Tabela 23: FCDF – Assistência Financeira para Saúde e Educação .....51**

**Tabela 24: Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, deduzido o FCDF (Saúde e Educação) em 2015 e 2016 .....51**

**Tabela 25: Dotação prevista no PLOA/2017 .....52**

**Tabela 26: Dotação prevista no PLOA/2016 – Maiores UO´s .....56**

**Tabela 27: Dotação prevista no PLOA/2017 – Maiores Crescimentos Percentuais .....57**

**Tabela 28: Dotação prevista no PLOA/2017 – Maiores Decréscimos Percentuais .....57**

**Tabela 29: Regionalização no PLOA/2017 .....58**

**Tabela 30: Orçamento de Investimento das Estatais – 2017 .....60**

**Tabela 31: Orçamento de Investimento das Estatais – Fontes de Financiamento – 2017 .....61**

**Tabela 32: Aplicação de Recursos em Educação .....64**

**Tabela 33: Aplicação de Recursos em Saúde .....65**

**Tabela 34: Aplicação na FAP/DF – 2017 - R\$ 1,00 .....66**



---

<b>Tabela 35: Aplicação na FAC/DF – 2017 - R\$ 1,00</b> .....	67
<b>Tabela 36: Distribuição dos Recursos Fundo Constitucional do DF – R\$ bilhões</b> .....	68
<b>Tabela 37: Grupos da Despesa do Fundo Constitucional do Distrito Federal</b> .....	69
<b>Tabela 38: Parâmetros Macroeconômicos</b> .....	70
<b>Tabela 39: Metas Fiscais para 2017 - (R\$ em milhões)</b> .....	71
<b>Tabela 40: Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-ago/2016) - Valores Correntes (R\$ 1.000)</b> .....	72
<b>Tabela 41: Receitas Correntes e de Capital - R\$ milhões</b> .....	73
<b>Tabela 42: Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo</b> .....	73
<b>Tabela 43: Receita Corrente Líquida – R\$ bilhões</b> .....	75
<b>Tabela 44: Despesas por Grupo</b> .....	76
<b>Tabela 45: Dívida Bruta/ RCL</b> .....	76
<b>Tabela 46: Receita de Operações de Crédito – R\$ milhões</b> .....	78



**PARECER PRELIMINAR Nº 2016**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 1.260, de 2016, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2017"*.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Agaciel Maia**

## **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.260, de 2016 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – PLOA/2017), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 214/2016-GAG, de 15 de setembro de 2016, e acompanhado da Exposição de Motivos - E.M. nº 62/2016-GAB/SEPLAG, de 15 de setembro de 2016.

O texto do PLOA/2017 está estruturado em dez artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 6º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de R\$ 28.763.838.706,00, assim atribuída:

- **Orçamento Fiscal:** R\$ 17.839.930.093,00;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R\$ 9.062.411.638,00;
- **Orçamento de Investimento:** R\$ 1.861.496.975,00.

Pelo art. 7º, integram esta Lei Orçamentária os Anexos relacionados no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017.

Por sua vez, os arts. 8º e 9º do PLOA/2017 tratam, respectivamente, das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Finalmente, o art. 10 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de janeiro de 2017.

O PLOA/2017 compõe-se dos seguintes módulos:



**- Módulo Mensagem:**

- TEXTO DA MENSAGEM
- TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
- TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- PAF (PROGRAMA DE REESTRUTURA E AJUSTE FISCAL DO DF) – DOCUMENTOS E ANEXOS – 2014 – 2016
- PAF – TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO 2014 – 2016
- PAF – AVALIAÇÃO (OFÍCIO Nº 187-2016-COREM-SURIN-STN-MF-DF) 2016
- PAF – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO 2015
- SALDO DE CRÉDITOS ESPECIAIS
- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
- DEMONSTRATIVO DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
- COMPATIBILIDADE – PRIORIDADES DA LDO X PLOA
- JUSTIFICATIVA DE NÃO INCLUSÃO DE PRIORIDADES
- COMPARATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DESPESAS DE CAPITAL
- PREVISÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
- ANEXOS PROJEÇÃO PLOA/2017
- CRITÉRIOS ADOTADOS PARA OS PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA

**- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2017:**

- TEXTO DA MENSAGEM
- PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
- ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA
- ANEXO III – RESUMO GERAL DA RECEITA
- ANEXO IV – DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA
- ANEXO V – DISCRIMINAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DA RECEITA
- ANEXO VI – RESUMO GERAL DA DESPESA
- ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER, ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA
- ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
- ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO
- ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO
- ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
- ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR GRUPO DE DESPESA
- ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO
- ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO DE DESPESA



- ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR REGIÃO ADMINISTRATIVA;
- ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS
- ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO - DIRETAMENTE ARRECADADOS POR ÓRGÃO E UNIDADE
- ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
- ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS POR FONTES DE RECURSOS
- ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
- ANEXO XVI – RELATÓRIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
- ANEXO XVII – LIMITE EDUCAÇÃO
- ANEXO XVIII – LIMITE SAÚDE
- ANEXO XIX – DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS
- ANEXO XX - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA
- ANEXO XXI – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
- ANEXO XXII – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ORGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR FUNÇÃO
- ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR SUBFUNÇÃO
- ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR PROGRAMA
- ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR REGIONALIZAÇÃO
- ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR FONTE DE FINANCIAMENTO
- ANEXO XXIV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E FONTE FINANCIAMENTO
- ANEXO XXV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA
- ANEXO XXVI – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
- ANEXO XXVII – DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
- ANEXO XXVIII – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA

**- Módulo Demonstrativos Complementares:**

- QUADRO I – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- QUADRO II – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL X RCL



- QUADRO III – PROJ. DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E INGRESSO DE OPER. DE CRÉDITO
- QUADRO IV – DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO
- QUADRO V – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2016 A 2019
- QUADRO VI – PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
- QUADRO VII – DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL
- QUADRO VIII – DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FTS DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESAS
- QUADRO IX – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTO - QDD
- QUADRO X – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FAP
- QUADRO XI – DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPPs
- QUADRO XII – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – OCA
- QUADRO XIII – RELATÓRIO DETALHAMENTO DO LIMITE DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF
- QUADRO XIV – DETALHAMENTO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO XV – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL
- QUADRO XVI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
- QUADRO XVII – DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- QUADRO XVIII – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- QUADRO XIX – DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

De acordo com a Exposição de Motivos E.M. nº 62/2016 - GAB/SEPLAG encaminhada junto ao projeto, a Secretária de Estado de Planejamento destaca que o processo de elaboração do PLOA envolveu não só a participação de técnicos da área de planejamento e orçamento dos órgãos e das entidades da administração pública, mas também a participação da população brasiliense, que enriqueceu a proposta com sugestões oferecidas em audiência pública presencial e virtual. Trata-se de um orçamento de R\$ 28.763.838.706,00, sendo R\$ 22.154.813.051,00 de receitas correntes, R\$ 2.709.477.261,00 de receitas de capital e R\$ 2.070.412.306,00 de receitas intraorçamentárias.

A Sra. Secretária de Estado de Planejamento complementa que,



diferentemente do ocorrido nos exercícios de 2015 e 2016, os recursos transferidos a título de repasses do Fundo Constitucional do DF (FCDF) para as áreas de saúde e educação não integram o PLOA/2017, tendo em vista os efeitos do Acórdão nº 2891/2015 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que determina que a execução orçamentária e financeira dos recursos do FCDF seja feita diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Dada a tramitação especial do PLOA/2017, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea *a*, do RICLDF, compete à CEOF emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento, e, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2017, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. O presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

- (i) Análise comparativa entre o PLOA/2017 e a Lei Orçamentária vigente – LOA/2016 (Lei nº 5.601/2015);
- (ii) Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2017, com base na legislação pertinente; e
- (iii) Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

### **II.1 – Análise do Texto do PLOA/2017**

O texto do PLOA/2017 (Projeto de Lei nº 1.260/2016) apresenta algumas modificações quando comparado com a lei orçamentária vigente, Lei nº 5.601/2015 –



LOA/2016, as quais são apresentadas na Tabela 1<sup>1</sup>.

**Tabela 1: Comparação entre o texto do PLOA/2017 e da LOA/2016**

<b>Lei nº 5.601/2015 - LOA/2016</b>	<b>PL nº 1.260/2016 - PLOA/2017</b>
<p><b>Art. 1º</b> Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ <del>34.010.093.860,00</del>, e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>	<p><b>Art. 1º</b> Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ <u>28.763.838.706</u> e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:</p> <p>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;</p> <p>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;</p> <p>III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.</p>
<p><b>Art. 2º</b> A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ <del>32.605.928.893,00</del>.</p>	<p><b>Art. 2º</b> A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ <u>26.902.341.731</u>.</p>
<p><b>Art. 3º</b> As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:</p> <p>I – recursos do Tesouro: R\$ <del>27.005.109.464,00</del>;</p> <p>II – recursos de outras fontes: R\$ <del>5.600.819.429,00</del>.</p>	<p><b>Art. 3º</b> As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são estimadas em:</p> <p>I – recursos do Tesouro: R\$ <u>21.603.091.952</u>;</p> <p>II – recursos de outras fontes: R\$ <u>5.299.249.779</u>.</p>
<p><b>Art. 4º</b> A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:</p> <p>I - no Orçamento Fiscal, em R\$ <del>19.855.047.310,00</del>;</p> <p>II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ <del>12.750.881.583,00</del>.</p>	<p><b>Art. 4º</b> A despesa total, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 3º, é detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:</p> <p>I - no Orçamento Fiscal, em R\$ <u>17.839.930.093</u>;</p> <p>II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ <u>9.062.411.638</u>.</p>

<sup>1</sup> O texto tachado refere-se à parte que sofreu modificação, enquanto que o texto sublinhado refere-se à nova redação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Lei nº 5.601/2015 - LOA/2016</b>	<b>PL nº 1.260/2016 - PLOA/2017</b>
<b>Art. 5º</b> As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.404.164.967,00, na forma do Anexo XXIV.	<b>Art. 5º</b> As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.861.496.975 na forma do Anexo XXIV.
<b>Art. 6º</b> A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 6º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.	<b>Art. 6º</b> A despesa orçamentária do Orçamento de Investimento é fixada no mesmo valor da receita orçamentária de que trata o art. 5º, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo XXIII.
<b>Art. 7º</b> Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).	<b>Art. 7º</b> Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 6º da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017).
<b>Art. 8º</b> Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:  I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:  a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;  b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;  II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito internas e externas e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;  III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, observado o limite de que trata o inciso I deste artigo;	<b>Art. 8º</b> Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:  I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:  a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;  b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;  II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito internas e externas e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;  III - com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado o limite de que trata o inciso I deste artigo;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Lei nº 5.601/2015 - LOA/2016</b>	<b>PL nº 1.260/2016 - PLOA/2017</b>
<p>IV - para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p>V - para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal. § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, as dotações:</p> <p>I - constantes desta Lei, para:</p> <p>a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;</p> <p>c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX;</p> <p>II - da reserva de contingência.</p> <p>§ 2º (VETADO).</p>	<p>IV - para incorporação de recursos decorrentes de:</p> <p>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;</p> <p>b) doações;</p> <p>V - para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, as dotações:</p> <p>I - constantes desta Lei, para:</p> <p>a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;</p> <p>b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;</p> <p>c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX;</p> <p>II - da reserva de contingência.</p> <p><u>§ 2º Em conformidade com o disposto no art. 7º, no caso das dotações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, o remanejamento de que trata o § 1º fica limitado ao valor total do Anexo.</u></p>
<p><b>Art. 9º</b> Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.</p>	<p><b>Art. 9º</b> Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.</p>
<p><b>Art. 10.</b> Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.</p>	<p><b>Art. 10.</b> Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.</p>

Da análise do texto do PLOA/2017, pode-se destacar:

i) A receita estimada e a despesa fixada para o exercício de 2017 é de R\$ 28,7 bilhões, enquanto que em 2016 a dotação total foi de R\$ 34,0 bilhões. Vale ressaltar que, no exercício de 2017, diferentemente de 2016, a receita do Fundo Constitucional destinada à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde não foi incorporada diretamente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Social do Governo do Distrito Federal;



ii) O Orçamento de Investimento, que em 2016 foi fixado em R\$ 1,40 bilhão, teve sua previsão aumentada para R\$ 1,86 bilhão no exercício de 2017; e

iii) De acordo com o art. 8º do PLOA/2017, da mesma forma que no exercício vigente, o Poder Executivo pode, por decreto, remanejar as dotações constantes da lei orçamentária, para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais; para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; para atender despesas obrigatórias de caráter continuado e para remanejar recursos da reserva de contingência.

## **II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2017**

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- d) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 (Lei nº 5.695/2016);
- f) Plano Plurianual – PPA 2016-2019 (Lei nº 5.602/2015) e Projeto de Lei nº 1.261/2016 (dispõe sobre a revisão do PPA).

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2017 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

### **II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2017 com a Lei Orgânica do Distrito Federal**

Como a Lei Orgânica do Distrito Federal reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise de compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições constantes da LODF.

A Tabela 2 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LODF.

***Tabela 2: Compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LODF***

<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o	Art. 148, <i>caput</i>	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão.		
Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais.	Art. 149, III	Atendido.
Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão: <ul style="list-style-type: none"><li>• objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;</li><li>• identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;</li><li>• demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária.</li></ul>	Art. 149, § 7º	Atendido.
A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos.	Art. 149, § 8º	Atendido.  Vale ressaltar que a transferência oriunda do Fundo Constitucional do DF consta do orçamento da União.
As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.	Art. 149, § 9º	Atendido.
O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais.	Art. 149, § 10	Atendido.
A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição: <ul style="list-style-type: none"><li>• a autorização para a abertura de créditos suplementares;</li><li>• a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;</li><li>• a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.</li></ul>	Art. 149, § 11º	Atendido.
É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa,	Art. 151, III	Atendido.  A participação percentual das operações de crédito



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta.		nas despesas de capital é de 47%.
É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.	Art. 151, IV	Atendido.
É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados.	Art. 151, VII.	Atendido.
É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada.	Art. 151, X.	Atendido.
A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF.	Art. 157, <i>caput</i> .	Atendido. A despesa programada com Pessoal do Poder Executivo é de 43,38% da receita corrente líquida do DF, percentual abaixo do limite máximo permitido pela LRF.

## **II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2017 com a Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

A Tabela 3 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LRF.

***Tabela 3: Compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LRF***

<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício.	Art. 5º, I	Atendido. Anexo XIX
O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	Art. 5º, II	Atendido. Quadros V e VI



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.	Art. 5º, III, 'b'	Atendido. A reserva de contingência constante do PLOA/2017 é de R\$ 670.448.620,00. Observa-se que este montante equivale a 3% da receita corrente líquida (RCL = R\$ 22.348.287.308), conforme estabelecido na LDO/2017.
Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.	Art. 5º, § 1º	Atendido. Quadro III
O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.	Art. 5º, § 2º	Atendido. Quadro III
É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	Art. 5º, § 4º	Atendido.
O PLOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.	Art. 5º, § 5º	Atendido.
As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.	Art. 12, <i>caput</i>	Atendido.
A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL. Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL.	Art. 19, II	Atendido.
É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Art. 36, <i>caput</i>	Atendido.
É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.	Art. 44, <i>caput</i>	Atendido. Quadro XVIII



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 45, <i>caput</i> .	Atendido. O PLOA/2017 trouxe demonstrativos com a relação dos projetos em andamento e das ações de conservação do patrimônio público (Anexos XV e XVI, respectivamente), os quais constam integralmente da programação do orçamento para 2017.

### **II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2017 com a Lei nº 4.320/1964**

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro 4 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2017 e a Lei nº 4.320/1964.

***Tabela 4: Compatibilidade entre o PLOA/2017 e a Lei 4.320/1964***

<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.	Art. 2º, <i>caput</i>	Atendido.
Integrarão o PLOA: <ul style="list-style-type: none"><li>• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;</li><li>• Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;</li><li>• Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;</li><li>• Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.</li></ul>	Art. 2º, § 1º	Atendido.
Acompanharão a Lei de Orçamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;</li><li>• Quadros demonstrativos da despesa;</li></ul>	Art. 2º, § 2º	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.</li></ul>		
A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.	Art. 3º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.	Art. 4º, <i>caput</i>	Atendido.
A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.	Art. 5º, <i>caput</i>	Atendido.
Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.	Art. 20, <i>caput</i>	Atendido.
A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de: <ul style="list-style-type: none"><li>• Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;</li><li>• Projeto de Lei de Orçamento;</li><li>• Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.</li></ul>	Art. 22, <i>caput</i>	Atendido.



## **II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2017 com o Plano Plurianual 2016-2019**

A lei orçamentária anual, nos termos do § 4º do art. 149 da LODF e do art. 5º da LRF, deve ser compatível com o Plano Plurianual – PPA. A compatibilidade do orçamento com o PPA se dá por meio dos programas e das iniciativas desse Plano que estão associadas às ações constantes do PLOA, ou seja, os programas e as ações dele decorrentes deveriam, necessariamente, constar do PPA. Assim, o PPA é considerado a peça de mais alta hierarquia da tríade orçamentária, embora esta seja constituída somente de leis ordinárias.

Dessa forma, analisa-se, no presente tópico, o projeto em tela em face do texto da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou o PPA para o quadriênio 2016-2019, e de seu anexo III, bem como do PL nº 1.261/2016, que dispõe sobre a revisão do PPA vigente.

A revisão do PPA 2016-2019, de acordo com o art. 17 da Lei nº 5.602/2015, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas e à efetivação de direitos, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Embora o projeto de revisão do PPA ainda não tenha sido aprovado por esta Casa, as modificações apresentadas no referido projeto foram incorporadas ao PPA vigente, visando permitir que a análise de compatibilidade entre as duas peças orçamentárias se baseie no planejamento governamental atualizado.

Destarte, o exame de compatibilidade tem como escopo identificar e comparar os dados constantes das leis orçamentárias em epígrafe quanto (i) aos valores estimados para as programações de despesa; e (ii) às ações relacionadas às citadas programações.

No quadro a seguir, comparam-se os valores estimados para as programações de despesa (programas) referentes ao ano de 2017, constantes do PPA 2016-2017 (atualizado) com os dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (PLOA/2017).

***Tabela 5: Comparativo entre os Valores Alocados nos Programas do PLOA/2017 com os do PPA Atualizado***

<b>Programa</b>		<b>PPA revisado (R\$)</b>	<b>PLOA/2017 (R\$)</b>	<b>Diferença (R\$)</b>
<b>Código</b>	<b>Nome</b>			
0001	Programa para Operação Especial	22.300.000	7.078.312.983	-7.056.012.983
6001	Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Desenvolvimento	2.200.211.584	1.909.025.543	291.186.041
6002	Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Social	16.754.529.479	7.046.389.331	9.708.140.148
6003	Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Gestão Pública	3.203.236.765	2.864.200.540	339.036.225
6011	Construção da Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECADRI (EP)	200.000	-	200.000
6012	Revitalização dos Parques do Distrito Federal (EP)	200.000	-	200.000



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Programa		PPA revisado (R\$)	PLOA/2017 (R\$)	Diferença (R\$)
Código	Nome			
6202	Brasília Saudável	1.518.083.552	1.464.824.161	53.259.391
6203	Gestão para Resultados	560.670.502	297.005.003	263.665.499
6204	Atuação Legislativa	1.554.604	1.644.100	-89.496
6206	Cidade do Esporte e Lazer	94.027.832	68.303.951	25.723.881
6207	Brasília Competitiva	743.443.337	705.679.261	37.764.076
6208	Território da Gente	328.474.289	240.772.318	87.701.971
6210	Infraestrutura de Sustentabilidade Socioambiental	2.079.436.607	1.100.205.453	979.231.154
6211	Direitos Humanos e Cidadania	193.150.195	183.355.659	9.794.536
6216	Mobilidade Integrada e Sustentável	1.818.871.913	1.562.557.020	256.314.893
6217	Segurança Pública com Cidadania	397.949.951	215.536.643	182.413.308
6219	Capital Cultura	152.215.844	128.426.266	23.789.578
6221	Educa Mais Brasília	942.371.164	1.001.313.808	-58.942.644
6228	Famílias Fortes	402.784.833	364.341.071	38.443.762
9999	Reserva de Contingência	-	670.448.620	-670.448.620
<b>TOTAL</b>		<b>31.413.712.451</b>	<b>26.902.341.731</b>	<b>4.511.370.720</b>

Inicialmente, registre-se que os Programas 6011 e 6012, que não constam do PLOA, foram incluídos no PPA por meio de emenda parlamentar. Assim, os citados programas, possivelmente, serão também inseridos no PLOA por ocasião das emendas parlamentares.

Inobstante o art. 5º da Lei nº 5.602/2015 prever que os **valores financeiros** estabelecidos para as ações do PPA são estimativos, **não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias**, note-se que há divergências entre todos os valores atribuídos aos programas que compõem as leis orçamentárias sob exame, sendo que nos Programas 0001 e 6221 os valores estimados para o orçamento superam aqueles previstos no PPA, mesmo quando o montante global das despesas do PLOA seja inferior em 4,5 bilhões àquele projetado no PPA para o exercício de 2017.

Relativamente à reserva de contingência (Programa-9999), ressalte-se que ele consta da lei orçamentária por força do art. 5º, III, da LRF, cujo objetivo é atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Observe-se, portanto, que o programa em referência não constitui propriamente um programa de governo.

Quanto ao desmembramento dos programas, reproduzem-se, no quadro a seguir, as ações incluídas no PLOA/2017 e suas respectivas dotações, mas que não constam do PPA atualizado.

#### Quadro 6.

**Tabela 6: Ações Inseridas em Programas do PLOA/2017 e seus Respetivos Valores que Não Constam do PPA Atualizado**

Programa	Ação PLOA/2017		Valores (R\$)
	Código	Nome	
0001	9001	Execução de sentenças judiciais - Câmara Legislativa	386.612.007
	9003	Participação acionária em empresas do Distrito Federal	255.956.280



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Programa	Ação PLOA/2017		Valores (R\$)
	Código	Nome	
	9004	Encargos previdenciários do Distrito Federal - Fundo financeiro	4.592.720.681
	9009	Indenizações e restituições de multas de trânsito	300.000
	9029	Amortização e encargos da dívida pública contratada - externa	101.658.789
	9030	Amortização e encargos da dívida pública contratada - interna - serviço da dívida	362.846.285
	9033	Formação do patrimônio do servidor público - ADASA/DF	223.512.660
	9035	Complementação de aposentadoria de ex-empregado de empresa estatal - Lei distrital nº 701/94	20.466.127
	9037	Amortização e encargos da dívida pública	615.331
	9096	Amortização e encargos da dívida pública relativa ao INSS e PASEP	24.513.735
	9097	Reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	742.807.615
	9100	Nomeações decorrentes de concursos públicos	51.059.083
	9106	Apoio financeiro a candidato em curso de formação	5.000.000
6211	8505	Publicidade e propaganda	2.000

Observe-se que no Programa 0001 – Programa para Operação Especial, que contempla as ações relacionadas a despesas com pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, indenizações, ressarcimentos, proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais e outras, somente duas ações listadas no PLOA foram previstas no PPA (9041 e 9050), sendo que as demais ações não estão presentes no Plano, conforme previsto no texto da Lei nº 5.602/2015:

*Art. 3º*

*§ 4º Não integram o PPA as ações de operações especiais constantes do Programa 001 – Operações Especiais, que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam em produto nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. (grifou-se)*

Constata-se ainda que a ação 8505 inserida no Programa 6211 do PLOA/2017, apesar de integrar diversos outros programas do PPA, não constou do respectivo programa do PPA, cabendo observar que a dotação prevista para tal ação é inexpressiva.

Por seu turno, o PPA também possui ações, especificadas para 2017, que não constam do PLOA/2017, conforme quadro a seguir.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**Tabela 7: Ações Inseridas em Programas do PPA Atualizado e seus Respectivos Valores que Não Constam do PLOA/2017**

Programa	Ações PPA								Total (R\$)
6001	2554	3201	3995						24.001.000
6002	2570	2619	2884	3046	3086				290.889.883
6003	1765	6195							3.061.131
6202	1684	2454	2876	3109	3153	3642	3663	3664	6.296.137
6203	1948	2415	2499	2502	3086	3903	6195		52.537.585
6206	1471	2557	2875						1.340.000
6207	1715	2465	2579	2846	2873	3035	3045	3046	22.605.564
	3066	3093	3191	3501	9107				
6208	1085	1823	3100	3144	3160	3163	3467	3588	35.559.000
	5003								
6210	1347	1460	1475	1768	1812	1827	1831	1832	558.580.429
	1848	1859	1918	1947	1950	2485	2573	2580	
	3005	3067	3094	3122	3123	3159	3247	3256	
	3584	3631	3637	3671	3711	3902	5006	5183	
	5713	5902	7006	7012	7046				
6211	2667	2727	2877	3189	3190	3481	3568	4089	53.442.500
	4127								
6216	1284	2458	3071	3127	3207	3554	3586	3650	9.380.347
	3659	5071							
6217	1094	1142	1474	1482	1571	2060	2205	2360	109.745.030
	2362	2554	2557	2779	3046	3051	3061	3062	
	3063	3080	3083	3095	3097	3098	3646	4039	
	5027								
6219	2837	3178	3508	3510	3531	3550	3576	3577	23.342.233
	3580	3582	4089	5928	5968				
6221	1001	1731	1745	2874	2921	3191	3230	3482	21.507.452
	3629	3636	4090	4091	9108				
6228	1235	1237	1583	2761	3044	3049	3184	3186	11.300.377
	3188	3190	3192	3195	4157	4176	4186	5762	
<b>TOTAL</b>									<b>1.223.588.668</b>

No momento da elaboração da lei orçamentária, é imprescindível que se observe os princípios orientadores da execução dos programas do PPA conforme determina o art. 7º da Lei nº 5.602/2015, *in verbis*:

**Art. 7º** A formulação dos orçamentos observará os seguintes princípios orientadores da execução dos programas previstos no PPA 2016-2019:

*I - a construção de um Estado democrático, ético, participativo, transparente, inovador, eficiente e com foco no cidadão;*



***II - a promoção do desenvolvimento sustentável de Brasília e da Ride, orientado pela inclusão social;***

*III - a democratização dos direitos e das oportunidades para todos os cidadãos;*

***IV - a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;***

*V - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;*

*VI - o estímulo e a valorização da educação, da ciência, da tecnologia, da inovação e da competitividade;*

*VII - a participação social como direito do cidadão; e*

*VIII - a valorização da diversidade cultural.*

Nesse diapasão, saliente-se que o Programa 6210 – Infraestrutura de Sustentabilidade Socioambiental, em descompasso com o disposto no inciso II do artigo em comento, foi o programa que perdeu o maior número de ações no PLOA em relação às previstas no PPA (37 - trinta e sete ações), bem como sofreu um corte de quase a metade da dotação dos recursos previstos no PPA, quando o corte geral foi de menos de 15% (quinze por cento). Ainda que se considere o aporte de 7 bilhões a mais para o Programa 0001 – Programa para Operações Especiais, o que elevaria o referido percentual para 36% (trinta e seis por cento), a redução no Programa 6210 ainda está bem acima da média dos cortes necessários nas dotações da LOA/2017.

Do mesmo modo, o Programa 6217 – Segurança Pública com Cidadania também teve 25 ações retiradas da LOA e sua dotação reduzida em quase 46% (quarenta e seis por cento), maior, portanto, que os aceitáveis 36%, o que contraria o inciso IV do dispositivo em tela.

## **II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2017 com a Lei nº 5.695/2016 – LDO/2017**

A Tabela 8 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LDO/2017.

***Tabela 8: Compatibilidade entre o PLOA/2017 e a LDO/2017***

<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
O PLOA 2017 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2016 por meio de mensagem explicitando:  I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei com as correspondentes no PLOA 2017, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;	Art. 5º	Atendido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<p>II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2017 e o montante estimado para as despesas de capital, conforme o art. 167, III, da CF, e o art. 12, § 2º da LRF; e</p> <p>III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2017, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12 da LRF:</p> <p>a) receita tributária;</p> <p>b) alienação de bens; e</p> <p>c) operações de crédito.</p>		
<p>O PLOA 2017 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:</p> <p>I – "Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;</p> <p>II – "Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;</p> <p>III – "Anexo III – Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;</p> <p>IV – "Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;</p> <p>V – "Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas", referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>VI – "Anexo VI – Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;</p> <p>VII – "Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p>	Art. 6º	Atendido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<p>VIII – "Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;</p> <p>IX – "Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;</p> <p>X – "Anexo X – Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:</p> <p>a) função;</p> <p>b) subfunção;</p> <p>c) programa;</p> <p>d) grupo de despesa;</p> <p>e) modalidade de aplicação;</p> <p>f) elemento de despesa; e</p> <p>g) região administrativa;</p> <p>XI – "Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;</p> <p>XII – "Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro – Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XIII – "Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade";</p> <p>XIV – "Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";</p> <p>XV – "Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento";</p> <p>XVI – "Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";</p> <p>XVII – "Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";</p> <p>XVIII – "Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";</p> <p>XIX – "Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da LDO";</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<p>XX – "Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;</p> <p>XXI – "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XXII – "Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";</p> <p>XXIII – "Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:</p> <p>a) função;</p> <p>b) subfunção;</p> <p>c) programa;</p> <p>d) regionalização; e</p> <p>e) fonte de financiamento;</p> <p>XXIV – "Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";</p> <p>XXV – "Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";</p> <p>XXVI – "Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;</p> <p>XXVII – "Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;</p> <p>XXVIII – "Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa".</p> <p>§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:</p> <p>I – despesas detalhadas por:</p> <p>a) unidade orçamentária;</p> <p>b) função e subfunção;</p> <p>c) programa, ação e subtítulo; e</p> <p>d) natureza de despesa;</p>		



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por: a) unidade orçamentária; b) função e subfunção; c) programa, ação e subtítulo; e d) natureza de despesa.		
O PLOA 2017 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:  I – "Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL 2017", em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;  II – "Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à RCL 2017", em versão sintética;  III – "Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da LRF, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;  IV – "Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;  V – "Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";  VI – "Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;  VII – "Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;  VIII – "Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;  IX – "Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura	Art. 7º	Atendido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<p>programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;</p> <p>X – "Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da LODF;</p> <p>XI – "Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;</p> <p>XII – "Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;</p> <p>XIII – "Quadro XIII – Detalhamento do Limite do FCDF para 2017", encaminhada ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;</p> <p>XIV – "Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";</p> <p>XV – "Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";</p> <p>XVI – "Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2017", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;</p> <p>XVII – "Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações";</p> <p>XVIII – "Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";</p> <p>XIX – "Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal".</p>		
<p>As metas e prioridades da Administração Pública Distrital são estabelecidas no Anexo I da LDO, devendo ser compatíveis com o PPA 2016-2019, constar da programação da LOA 2017 e ter precedência na alocação de recursos.</p>	<p>Art. 8º, <i>caput</i></p>	<p>Atendido</p> <p>O PLOA/2017 apresenta um demonstrativo com as justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento</p>
<p>Os subtítulos priorizados devem ser identificados no "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" da LOA 2017.</p>	<p>Art. 8º, § 2º</p>	<p>Atendido</p>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<p>A estimativa da receita e da RCL para o PLOA 2017 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:</p> <p>I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;</p> <p>II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;</p> <p>III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.</p>	Art. 14	Atendido parcialmente.  Não há projeção das receitas <b>não tributárias</b> para 2018 e 2019.
Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	Art. 16, <i>caput</i>	Atendido
Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.	Art. 17	Atendido
As despesas relacionadas a publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e DPDF devem ser objeto de ação específica.	Art. 18	Atendido Ação 8505
As despesas com publicidade e propaganda devem ser registradas em subtítulos específicos, separando as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.	Art. 18, § 1º	Atendido
<p>A LOA 2017 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:</p> <p>I – as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 8º desta Lei;</p> <p>II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;</p> <p>III – as despesas com a conservação do patrimônio público;</p> <p>IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;</p> <p>V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.</p>	Art. 19	Atendido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
Para efeitos do art. 45 da LRF, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público integram o PLOA 2017 na forma de anexos e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários".	Art. 19, parágrafo único	Atendido
A LOA 2017 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:  I – despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e conversão de licença prêmio em pecúnia, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios;  II – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;  III – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;  IV – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;  V – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais";  VI – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;  VII – despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;  VIII – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na CLDF até a entrada em vigor desta Lei.	Art. 23	Atendido
As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais e ter dotação orçamentária específica.	Art. 24, <i>caput.</i>	Atendido.
As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da	Art. 24, § 3º	Atendido.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
Secretaria de Estado de Fazenda quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.		
Na LOA 2017 fica vedado a fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.	Art. 25, I	Atendido.
Na LOA 2017 fica vedada a inclusão, na mesma unidade orçamentária, de mais de uma programação com classificação funcional, estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares.	Art. 25, II	Atendido
Na LOA 2017 fica vedada a classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.	Art. 25, III	Atendido
Na LOA 2017 fica vedada a destinação de recursos para atender despesas com: a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação; b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional; c) aquisição de veículo de representação. d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde; e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar; f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna; g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.	Art. 25, IV	Atendido
Na LOA 2017 fica vedada a inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições,	Art. 25, V	Atendido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
<p>ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:</p> <p>a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;</p> <p>b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da LODF, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;</p> <p>c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e no art. 26 da LRF;</p> <p>d) observem as normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;</p> <p>e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere.</p>		
<p>A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.</p>	Art. 29	Atendido
<p>O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:</p> <p>I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;</p> <p>II – recursos oriundos do Tesouro;</p> <p>III – transferências constitucionais;</p> <p>IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;</p> <p>V – contribuição patronal;</p> <p>VI – contribuição dos servidores;</p> <p>VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;</p> <p>VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor</p>	Art. 30	Atendido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.		
A LOA 2017 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária no valor mínimo de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.	Art. 31, <i>caput</i>	Atendido Programa 9999
Quando do encaminhamento do PLOA 2017, a reserva referida deve corresponder a 3% da RCL.	Art. 31, § 1º	Atendido
A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2017 é estabelecida com base na seguinte composição:  I – folha normal, projetada segundo dados do SIGRH, base março de 2016, acrescida do crescimento vegetativo (3,5% a.a.);  II – valores referentes à Contribuição Patronal para os fundos financeiro e capitalizado, base acumulado até maio de 2016, e projetados para o restante do exercício, de acordo com a segregação de massa de que trata a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008;  III – projeção de despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas e ressarcimentos de servidores requisitados;  IV – outras despesas correntes relacionadas com o custeio da folha, base acumulado até maio de 2016 e projetadas para o restante do exercício, acrescidas da mesma variação verificada em relação à despesa liquidada no exercício de 2015;  V – demais despesas do grupo outras despesas correntes, no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais);  VI – despesas de investimento fixados em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).	Art. 32	Atendido
Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.	Art. 33, <i>caput</i>	Atendido
As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.	Art. 34	Atendido



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>Especificação</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Verificação</b>
A despesa do orçamento de investimento deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.	Art. 36	Atendido.
Para estimativa das receitas e fixação das despesas na LOA 2017, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem de receita ou de sua desvinculação.  Os recursos assim consignados no PLOA 2017 devem ser classificados com fonte de recursos 9XX, cuja especificação deve permitir a identificação da despesa.  Nos anexos que acompanham o PLOA, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.  Os recursos oriundos das fontes de recursos 9XX serão alocados obrigatoriamente na unidade orçamentária Reserva de Contingência em Programa de Trabalho criado para esta finalidade, sem prejuízos dos percentuais previstos no art. 31 da LDO.	Art. 63, <i>caput</i> , § 1º, § 2º e § 7º	Atendido A fonte de recursos 9XX não consta do PLOA/2017.
As estimativas de receita constantes do PLOA poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2017.	Art. 64	Atendido
Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2017 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.	Art. 76	Atendido

### **II.3 - Análise da Receita do PLOA/2017**

O art. 1º do PLOA/2017 fixa a **receita do Distrito Federal** para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 28.763.838.706 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil e setecentos e seis reais), para o total do orçamento, incluindo o orçamento de Investimento das Estatais. Os arts 4º e 5º informam a seguinte distribuição para esse montante:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 17.839.930.093;

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 9.062.411.638.

III – no Orçamento de Investimento: R\$ 1.861.496.975



Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **receita corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R\$ 24.185.864.470** (vinte e quatro bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais).

Por sua vez, a **receita de capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R\$ 2.716.477.261** (dois bilhões e setecentos e dezesseis milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e um reais).

A receita corrente teve uma queda percentual de 18,5% em relação ao estimado na LOA/2016, muito em função da exclusão de parte dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, da ordem de R\$ 5,0 bilhões. Entretanto, quando se exclui o efeito de todas as Transferências Correntes em ambos os orçamentos, a receita corrente estimada tem uma queda de apenas 1,9%. A receita de capital estimada para 2017 também apresentou queda, ficando 7,7% menor do que na LOA/2016. As principais quedas em receitas de capital estão em alienação de bens (-R\$ 220,3 milhões) e outras receitas de capital (-R\$278,8 milhões). A Tabela 9, a seguir, que apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

**Tabela 9: Receita prevista no PLOA/2017 x LOA/2016 - R\$ em milhões**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>LOA 2016</b>	<b>PLOA 2017</b>	<b>VAR 2017 (-) 2016</b>	<b>VAR 2017 / 2016</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>29.662,0</b>	<b>24.185,9</b>	<b>-5.476,2</b>	<b>-18,5%</b>
Receita Tributária	15.005,7	15.887,7	882,0	5,9%
Receita de Contribuições	2.484,2	1.600,6	-883,6	-35,6%
Receita Patrimonial	790,7	875,6	84,8	10,7%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	-0,0	-14,5%
Receita Industrial	0,0	2,3	2,3	20267,6%
Receita de Serviços	572,6	520,8	-51,9	-9,1%
Transferências Correntes	7.143,3	2.100,1	-5.043,2	-70,6%
Outras Receitas Correntes	1.861,2	1.167,8	-693,4	-37,3%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.804,3	2.031,1	226,8	12,6%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
<b>Receitas De Capital (II)</b>	<b>2.943,9</b>	<b>2.716,5</b>	<b>-227,4</b>	<b>-7,7%</b>
Operações de Crédito	1.425,5	1.582,5	157,0	11,0%
Alienação de Bens	589,1	368,8	-220,3	-37,4%
Amortizações	80,7	210,0	129,3	160,3%
Transferências de Capital	482,5	463,8	-18,7	-3,9%
Outras Receitas de Capital	363,1	84,3	-278,8	-76,8%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Receita Intra-Orçamentárias de Capital	3,0	7,0	4,0	135,7%
<b>Total Da Receita (III) = (I + II)</b>	<b>32.605,9</b>	<b>26.902,3</b>	<b>-5.703,6</b>	<b>-17,5%</b>
Receita Corrente SEM Transf. Corrente (*)	22.518,7	22.085,8	-432,9	-1,9%

A7 - Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes.

(\*) Inclui todas as transferências correntes, não só as do Fundo Constitucional. Ex: FPM, FPE e Convênios

A principal variação em termos absolutos no orçamento refere-se a queda de R\$ 5,0 bilhões em transferências correntes. Isso deve-se à decisão do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 2.891/2015) de que parte do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF tivesse a execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Siafi do governo federal e não mais dentro do Sistema Siggo do DF (esfera local), como foi feito em 2015.

Além da variação relativa a mudança de parte do FCDF, as principais variações das receitas estimadas para 2017 em relação à previsão da LOA/2016 são: a) o crescimento de R\$ 882,0 milhões das receitas tributárias (+5,9%); b) a queda das receitas de contribuições de R\$ 883,6 milhões (-35,6%); e c) queda na receita de outras receitas correntes de R\$ 693,0 milhões.

No detalhamento das **receitas tributárias** explicitado na Tabela 10 abaixo, podemos notar que os tributos mais relevantes na estimativa para o exercício de 2017 serão ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 51%, 21% e 10%, em um somatório de 82% do total das receitas tributárias.

**Tabela 10 Receita Tributária de 2017 a 2019 - R\$ 1.000**

<b>Tributo</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
ICMS	8.166.878	51%	8.763.747	52%	9.400.386	52%
ISS	1.593.576	10%	1.678.537	10%	1.762.503	10%
IPVA	924.488	6%	973.338	6%	1.021.957	6%
IPTU	807.174	5%	889.662	5%	934.249	5%
ITBI	375.885	2%	401.076	2%	426.165	2%
ITCD	107.499	1%	116.541	1%	125.556	1%
TLP	138.242	1%	146.257	1%	153.563	1%
Imp. Renda	3.276.647	21%	3.440.479	20%	3.612.503	20%
Simples	411.647	3%	444.721	3%	477.795	3%
Taxas	85.682	1%	90.726	1%	95.394	1%
<b>Total</b>	<b>15.887.717</b>	<b>100%</b>	<b>16.945.084</b>	<b>100%</b>	<b>18.010.071</b>	<b>100%</b>



**Tabela 11 Receita Tributária da LOA/2016 x PLOA/2017 - R\$ 1.000**

<b>Tributo</b>	<b>LOA/2016</b>	<b>PLOA/2017</b>	<b>Var. R\$</b>	<b>Var. %</b>
ICMS	6.918.839	8.166.878	1.248.039	18,0%
ISS	1.591.184	1.593.576	2.392	0,2%
IPVA	934.817	924.488	-10.330	-1,1%
IPTU	620.789	807.174	186.385	30,0%
ITBI	512.084	375.885	-136.199	-26,6%
ITCD	81.181	107.499	26.318	32,4%
TLP	132.897	138.242	5.344	4,0%
Imp. Renda	3.738.505	3.276.647	-461.858	-12,4%
Simples	391.168	411.647	20.479	5,2%
Taxas	84.229	85.682	1.453	1,7%
<b>Total</b>	<b>15.005.694</b>	<b>15.887.717</b>	<b>882.022</b>	<b>5,9%</b>

O crescimento da receita tributária estimada para o PLOA/2017 em relação ao orçamento de 2016 foi de 5,9%, ligeiramente superior IGP-DI anual de 5,52% utilizado nas projeções dos ICMS e ISS (que somados, representam quase 60% do total de arrecadação tributária). Assim, houve pequeno crescimento real (acima da inflação) da receita tributária. Do total de crescimento de R\$ 882,0 milhões, o principal responsável foi o ICMS com um crescimento de R\$ 1,2 bilhão, parcialmente compensado por uma queda na arrecadação do Imposto de Renda de R\$ 461,9 milhões e do ISS de R\$ 136,2 milhões.

A previsão da receita de origem tributária<sup>2</sup> foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- a) Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- b) (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- c) (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- d) (-) Valor estimado da renúncia de receita<sup>3</sup>
- e) (=) Receita tributária estimada - PLOA.

<sup>2</sup> Receitas de origem tributária do Distrito Federal, composta pelos impostos e taxas, bem como de suas derivadas (multas, juros de mora e dívida ativa), acrescidas das Cotas-Partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

<sup>3</sup> Compatível com o apurado em face do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF



Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas correspondem a valores líquidos da fruição de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento “Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2017 a 2019 – Revisão de 01.09.2016”, elaborado por esta Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referente ao exercício de 2017, a Secretaria de Estado de Fazenda utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 22/07/2016, conforme a seguir:

**Tabela 12: Previsão para o IGP-DI Anual – 2016-2018**

Parâmetros	2017	2018	2019
PIB Nacional real	1,12%	2,11%	2,29%
IGP-DI	5,52%	5,18%	4,86%
INPC/IBGE	5,48%	5,27%	4,95%
Deflator Implícito	0,9396	0,8920	0,8495

Expectativas do mercado financeiro, [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), em 22/07/2016.

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos “redutores de receita” que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R\$ 9,6 bilhões no triênio 2017-2019**, conforme detalhado no quadro abaixo:

**Tabela 13: Redutores de Receita 2017-2019 - R\$ 1.000**

Tipo	2017	2018	2019
Inadimplência Estimada	1.007.755	1.071.810	1.138.185
Renúncia Estimada	1.966.552	1.990.658	2.054.336
Abatimento do Programa Nota Legal	86.467	91.106	95.748
Desconto do Pagamento da Cota Única	17.664	18.611	19.560
<b>Total</b>	<b>3.078.438</b>	<b>3.172.185</b>	<b>3.307.829</b>

Fonte: I1 – Previsão e Metodologia da Receita Tributária



Destaca-se o fato de que os programas de incentivo à educação financeira do contribuinte, o **Nota Legal e o Abatimento para Pagamento em Cota Única, somados, custam 10,3% do total da inadimplência.**

O **Quadro V – Projeção de Renúncia de Receitas de Origem Tributária** informa os valores referentes aos benefícios tributários, conforme exigência do art. 4º, § 2º, V, da LRF. Os valores obtidos no referido Quadro são resultado de reestimativa das renúncias feitas por solicitação da Secretaria de Estado e Fazenda, com atualização dos benefícios tributários. Com isso, houve modificações dos demonstrativos dos benefícios do ICMS, IPTU, TLP e Multas e Juros. De forma bem resumida, elas foram:

- **ICMS:** a) os benefícios pré-existentes à feitura da projeção realizada em 2015 para o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 (PLOA/2016), mas que em não eram considerados como renúncia de receita, passaram a ser incluídos; b) foram incluídas as previsões para as homologações dos Convênios ICMS 16 e 130/15 e 137/15 (isenção); 153/04 (redução de base de cálculo); e 56/12 (crédito presumido); e c) foram excluídas as previsões para as isenções relativas aos Convênios ICMS 26/03 e 63/09, 32/06, 97/06, 133/06, 47/08, 28/09, 38/09, 103/11, 118/11, 54/12, 127/12, 160/13, 58/14 e 84/13, 86/14 e 55/98 e a proposta de Convênio ICMS/CONFAZ 107/11; as reduções de base de cálculo promovidas pelos Convênios 09/08, 195/10, 49/11 e 20/12; os créditos presumidos relacionados aos Convênios 76/09, 141/11 e 58/13; e a proposta de Convênio que trata de prorrogação de prazo para pagamento do imposto do comércio varejista.
- **IPTU/TLP:** a isenção do IPTU/TLP para imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP foi excluída do cenário para 2016. No entanto, tendo em vista orientação do GAB/SEF, a previsão de concessão de isenção e remissão para a empresa foi considerada para 2017 em diante. Além disto, foi incluída a isenção do IPTU/TLP para os imóveis do Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Complementar nº 796/08, pré-existente à elaboração do PLOA 2016.
- **Multa e Juros:** foi incluída previsão para redução de multas e juros decorrente de programa de recuperação de créditos tributários do Distrito Federal, a ser instituído com base no Convênio ICMS 47/16, nos mesmos moldes do programa REFIS instituído pela Lei nº 5.463/2015.

Da análise da Tabela 14, verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R\$ 147,8 milhões entre a LDO/2017 e o PLOA/2017.



**Tabela 14: Renúncia de Receita - LDO/2017 X PLOA/2017 - R\$ 1,00**

TRIBUTO	LDO/2017	PLOA/2017	Var. R\$	Var. %
ICMS	1.505.629.414	1.494.629.249	-11.000.164	-0,7%
ISS	52.108.095	50.486.950	-1.621.145	-3,1%
IPVA	210.620.978	205.740.646	-4.880.332	-2,3%
IPTU	19.371.961	89.061.723	69.689.762	359,7%
ITBI	7.952.833	7.682.773	-270.060	-3,4%
ITCD	3.620.773	3.497.820	-122.953	-3,4%
TLP	2.193.128	9.174.742	6.981.614	318,3%
Multa e Juros	2.038.000	53.176.723	51.138.723	2509,3%
Dívida Ativa	15.234.000	53.100.183	37.866.183	248,6%
<b>TOTAL</b>	<b>1.818.769.182</b>	<b>1.966.550.809</b>	<b>147.781.627</b>	<b>8,1%</b>

Na Tabela 15 constata-se que as renúncias de receita no triênio de 2017 a 2019 ficaram no patamar de aproximadamente R\$ 2 bilhões ao ano. Ainda nesse mesmo quadro, **ICMS**, como nos anos anteriores, responde pelo **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, participando com **quase 80% do total** para cada um dos exercícios.

**Tabela 15: Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R\$ 1,00**

TRIBUTO	2017	% do Total (2017)	2018	% do Total (2018)	2019	% do Total (2019)
ICMS	1.494.629.249	76%	1.575.960.640	79%	1.655.091.083	81%
ISS	50.486.950	3%	52.131.480	3%	54.787.697	3%
IPVA	205.740.646	10%	216.779.224	11%	227.824.616	11%
IPTU	89.061.723	5%	54.086.955	3%	56.842.807	3%
ITBI	7.682.773	0%	8.094.976	0%	8.507.433	0%
ITCD	3.497.820	0%	3.657.951	0%	3.844.332	0%
TLP	9.174.742	0%	8.767.821	0%	9.214.562	0%
Multa e Juros	53.176.723	3%	39.358.037	2%	21.857.277	1%
Dívida Ativa	53.100.183	3%	31.821.397	2%	16.366.246	1%
<b>TOTAL</b>	<b>1.966.550.809</b>	<b>100%</b>	<b>1.990.658.482</b>	<b>100%</b>	<b>2.054.336.053</b>	<b>100%</b>

Fonte: A8.1 - QUADRO V -Projeção da Renúncia para 2016 a 2019.xls

No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, **no caso da renúncia de tributos do ICMS, de um total de 180, 13 delas que estão estimadas em mais de R\$ 35 milhões representam quase 80%** do total de renúncias. As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:



**Tabela 16: Renúncia de ICMS - R\$ 1,00**

<b>MODALIDADE E DO BENEFÍCIO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>CAPITULAÇÃO LEGAL</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV).	Lei nº 5.095/13	176.559.184	11,8%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	156.218.596	10,5%
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	138.585.874	9,3%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	124.812.607	8,4%
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	115.953.005	7,8%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	110.330.886	7,4%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	80.011.451	5,4%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	73.097.731	4,9%
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75.	Convênios ICMS implementados no curso do exercício	59.888.616	4,0%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48.	41.642.229	2,8%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	41.604.730	2,8%
Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	40.452.879	2,7%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	39.347.372	2,6%
	Outros em Geral		296.124.089	19,8%
<b>TOTAL</b>			<b>1.494.629.249</b>	<b>100,0%</b>

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.; (2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Fonte: A8.1 - QUADRO V -Projeção da Renúncia para 2016 a 2019 - PLOA 2016 alteração 01.09.16

Do quadro anterior, **pode-se notar das três maiores renúncias de receita de ICMS, duas são do setor aeronáutico** (redução de alíquota de querosene e remessa de peças), **somando R\$ 315,1 milhões nas estimativas para 2017.**

Comparando-se as projeções da LOA/2016 com as do PLOA/2017 na Tabela 17, é possível notar que houve, em termos gerais, a redução das isenções de R\$ 2,1 bilhões para R\$ 2,0 bilhões (-R\$ 106,6 milhões). As duas maiores reduções foram em **ICMS** (- R\$ 146,4 milhões), **IPTU** (- R\$ 54,5 milhões).



**Tabela 17: Renúncia Tributária PLOA/2017 x LOA/2016 - R\$ 1,00**

TRIBUTOS	LOA/2016	PLOA/2017	Var. R\$	Var. %
ICMS	1.640.998.506	1.494.629.249	-146.369.257	-8,9%
ISS	33.202.509	50.486.950	17.284.441	52,1%
IPVA	190.710.889	205.740.646	15.029.756	7,9%
IPTU	143.545.049	89.061.723	-54.483.326	-38,0%
ITBI	6.889.779	7.682.773	792.994	11,5%
ITCD	21.341.478	3.497.820	-17.843.658	-83,6%
TLP	10.194.177	9.174.742	-1.019.435	-10,0%
Multa e Juros	11.633.110	53.176.723	41.543.613	357,1%
Dívida Ativa	14.591.386	53.100.183	38.508.797	263,9%
TOTAL	2.073.106.886	1.966.550.809	-106.556.076	-5,1%

Fonte: Anexos de Renúncia de Receita da LOA/2015 e PLOA/2016

Os maiores acréscimos foram de **Multa e Juros** (+R\$ 41,5 milhões) e **Dívida Ativa** (38,5 milhões), por conta da expectativa da prorrogação do Convênio 47/16 do Confaz, que possibilita o Refis (Lei 5.463/2015).

Pela tabela acima, constata-se que o **ICMS** teve uma redução de renúncia de receita da ordem de R\$ 146,4 milhões, quando se compara o PLOA/2017 com a LOA/2016. A principal isenção responsável por essa queda foi o fato de que havia uma estimativa na LOA/2016 de R\$ 362,5 milhões para crédito presumido para empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional (Convênio ICMS 58/13) e que não há previsão no PLOA/2017. Outra queda relevante na renúncia se deveu a estimativa na LOA/2016 de R\$ 164,3 milhões para serviços de TV por assinatura e que no PLOA/2017 está previsto R\$ 41,6 milhões. Por outro lado, a redução de alíquota de querosene de aviação (Lei nº 5.095/13) foi em sentido contrário. Na LOA/2016 a renúncia era estimada em R\$ 91,6 milhões para o exercício de 2017 e na PLOA/2017 aumento para R\$ 176,6 milhões, praticamente dobrando de valor. Outra isenção de ICMS relevante na comparação entre a LOA/2016 e PLOA/2017 é a remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, que está estimado em R\$ 138,6 milhões no PLOA/2017 e não estava nas estimativas para a LOA/2016. Juntas, **essas duas renúncias para o setor aeronáutico estão estimadas no PLOA/2017 em R\$ 223,6 milhões a mais do que estava previsto na LOA/2016**, atingindo o montante de R\$ 315,2 milhões em 2017.

Em relação ao **IPVA**, o incremento de renúncias foi de R\$ 15,0 milhões, atingindo o montante estimado de R\$ 205,7 milhões. As maiores isenções no IPVA são: a) Isenção de veículo automotor no ano de sua aquisição (Lei nº 4.733/2011, art. 1º): R\$ 90,2 milhões; e b) isenção de veículo com tempo superior a 15 anos (Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII): R\$ 74,2 milhões. Essas duas renúncias juntas somam R\$ 164,4 milhões, ou 80% do total da renúncia de IPVA.



Nas renúncias estimadas para o **ISS**, em relação à LOA/2016, houve um aumento da ordem de R\$ 17,3 milhões, crescimento de 52,1%. O principal fator responsável por essa variação é que para a isenção da prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Na LOA/2016 estava estimada em R\$ 10,4 milhões e no PLOA/2017 está estimada em R\$ 20,5 milhões (+R\$ 10,1 milhões). O segundo maior fator é a redução da base de cálculo de serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. Na LOA/2016 estava estimado em R\$ 7,4 milhões e no PLOA/2017 está previsto R\$ 13,5 milhões (+R\$ 6,1 milhões).

No que se refere ao **IPTU**, a estimativa de renúncia constante do PLOA/2017, em relação à LOA/2016, queda de R\$ 54,5 milhões. A principal isenção que diminuiu de um orçamento para o outro foi a referente aos imóveis integrantes do acervo patrimonial da Terracap (Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VI). Na LOA/2016 estava estimada em R\$ 127,7 milhões e na PLOA/2017 não havia previsão. Por outro lado, na PLOA/2017 há uma remissão e uma redução da base de cálculo de imóveis da Terracap que constam como "projetos de lei a serem enviadas à CLDF", sem maiores detalhamentos, que juntas somam R\$ 70,3 milhões. Tal estimativa não constava da LOA/2016.

Por fim, ressalta-se ainda que o **§ 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**. Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a "*renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*"

**Como o Distrito Federal não possui normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utiliza como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. A referida portaria dispõe:**

*Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:*

*I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das **equalizações de juros e preços**, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;*

*II - **benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito**, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à **taxa de juros inferior ao custo de captação** do Governo Federal.*



Como custo de captação utilizou-se a taxa de juros de mercado (Selic) a 14,25% ao ano<sup>4</sup>.

Os gastos com **benefícios creditícios** tem origem em quatro fundos:

- a) **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS<sup>5</sup>**: vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. O FDS, no exercício de 2013, com a edição de decreto de regulamentação, começou a apresentar execução. No entanto, em razão de sua execução ser condicionada à finalidade de sua criação, não houve empenho de valores até o mês de setembro de 2015.
- b) **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF<sup>6</sup>**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.
- c) **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR<sup>7</sup>**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.
- d) **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER<sup>8</sup>**: vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.
- e) **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE<sup>9</sup>**: vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio

<sup>4</sup> fonte BACEN – Ata da 198ª Reunião, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2016.

<sup>5</sup> Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.

<sup>6</sup> criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012

<sup>7</sup> criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.

<sup>8</sup> criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, <sup>9</sup>, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.



financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”<sup>10</sup>.

A tabela a seguir mostra os empregos gerados e os respectivos valores da renúncia.

**Tabela 18: Benefícios Creditícios e Empregos Gerados**

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2016	2017	2018	2019	2016 <sup>(1)</sup>	2017	2018	2019
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - <b>FDS</b>	0	0	0	0	R\$ 2.237	R\$ 60.169	R\$ 63.412	R\$ 66.639
FUNDO DE AVAL DO DF - <b>FADF</b>	216	229	241	253	R\$ 0	R\$ 1.031.389	R\$ 1.086.981	R\$ 1.142.308
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - <b>FDR</b>	206	219	230	242	R\$ 269.399	R\$ 3.983.812	R\$ 4.198.539	R\$ 4.412.245
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - <b>FUNGER</b>	588	622	656	689	R\$ 6.644.154	R\$ 3.397.559	R\$ 3.580.687	R\$ 3.762.944
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - <b>FUNDEFE</b>	447	473	499	524	R\$ 0	R\$ 293.146.544	R\$ 308.947.143	R\$ 324.672.553
<b>TOTAIS</b>	1.457	1.543	1.626	1.708	R\$ 6.915.790	R\$ 301.619.473	R\$ 317.876.762	R\$ 334.056.689

(1) Valores empenhados até 16/09/2016

Analisando-se os dados estimados para o ano de 2017 é possível notar que o **custo por emprego gerado por ano foi em média de R\$ 195,5 mil, sendo que no Fundo de Desenvolvimento do DF – Fundefe o valor chegou a quase R\$ 619,8 mil, conforme pode ser visto na tabela a seguir.**

<sup>10</sup> Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.



*Tabela 19: Custo por Emprego Gerado - Exercício 2017*

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS	VALOR DA RENUNCIA	R\$ / Emprego
	2017	2017	2017
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - <b>FDS</b>	0	R\$ 60.169	R\$ 0
FUNDO DE AVAL DO DF - <b>FADF</b>	229	R\$ 1.031.389	R\$ 4.504
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - <b>FDR</b>	219	R\$ 3.983.812	R\$ 18.191
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - <b>FUNGER</b>	622	R\$ 3.397.559	R\$ 5.462
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - <b>FUNDEFE</b>	473	R\$ 293.146.544	<b>R\$ 619.760</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>1.543</b>	<b>R\$ 301.619.473</b>	<b>R\$ 195.476</b>

Outro problema encontrado na análise foi que as informações dos benefícios constantes do Quadro VI – Projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros estão divergentes dos valores que constam do Quadro de Detalhamento das Despesas-QDD. Abaixo segue uma comparação entre ambos para os dados do exercício do ano de 2017.

*Tabela 20: Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros*

Fundos	UUG	VALOR DO BENEFÍCIO		Variação (QDD - Quadro VI)
		QDD	Quadro VI	
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - <b>FDS</b>	114.903	R\$ 140.355	R\$ 58.433	R\$ 81.922
FUNDO DE AVAL DO DF - <b>FADF</b>	114.901	R\$ 507.324	R\$ 21.224	R\$ 486.100
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - <b>FDR</b>	114.902	R\$ 5.375.940	R\$ 699.229	R\$ 4.676.711
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - <b>FUNGER</b>	225.902	R\$ 13.588.993	R\$ 2.994.898	R\$ 10.594.095



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	220.902	R\$ 274.150.039	R\$ 0	R\$ 274.150.039
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 293.762.651</b>	<b>R\$ 3.773.784</b>	<b>R\$ 289.988.867</b>

Os valores que constam do QDD e que de fato estão incluídos na lei orçamentária são superiores ao informado nos Quadro VI, que fornece o detalhamento. **Enquanto no QDD e na PLOA estão estimados em R\$ 343,1 milhões, no Quadro VI constam 301,6 milhões. Uma diferença de R\$ 41,5 milhões.**

Com essa diferença, o custo médio por emprego gerado geral aumenta de R\$ 195,5 mil para R\$ 222,4 mil e o custo médio por emprego gerado do Fundefe sobe de R\$ 619,8 mil para R\$ 703,5 mil.

O **Fundefe concentra aproximadamente 97% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros no PLOA/2017**. Até meados de setembro de 2016 não haviam sido empenhados valores. Entretanto, diante de sua relevância, é importante destacar que os valores dos exercícios de 2013 e 2014 ficaram bastante concentrados em poucas empresas, assim como já apontado no parecer preliminar da LDO/2016.

**Apenas 25 empresas obtiveram valores superiores a R\$ 3 milhões, o que representou 90% dos recursos nesses dois anos. As 5 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R\$ 313,9 milhões, ou 64% do total dos recursos do Fundefe, conforme pode ser visto na tabela abaixo.**

***Tabela 21: Recursos do FUNDEFE em 2013 e 2014***

Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE	Valores Empenhados 2013 (R\$ 1,00)	Valores Empenhados 2014 (R\$ 1,00)	Total Empenhado no Biênio 2013-2014 (R\$ 1,00)
76535764032690 - OI S/A	95.503.012		95.503.012
1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A	23.386.441	71.928.222	95.314.663
60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A		46.386.161	46.386.161
57507378000608 - EMS S/A	35.450.566	3.388.665	38.839.231
57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A		37.919.981	37.919.981
208000100 - BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.	7.847.003	13.547.008	21.394.011



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A		15.866.428	15.866.428
44865657000600 - R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	7.721.666	5.805.484	13.527.150
2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - CDD	10.677.166		10.677.166
26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	149.171	9.697.832	9.847.003
736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECAÂNICA LTDA		9.294.628	9.294.628
37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	2.370.085	5.784.665	8.154.750
33241000218 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	1.714.958	5.311.601	7.026.559
53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	7.004.787		7.004.787
208006060 - BANCO DE BRASILIA S/A.	4.846.429	1.998.374	6.844.803
740696000192 - PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	6.783.170		6.783.170
26487744000257 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	386.532	5.329.152	5.715.684
5926726000173 - MODULO ENGENHARIA, CONS.E GERENCIA PREDIAL LTDA	1.456.758	2.749.604	4.206.362
40281347000174 - AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S.A	4.186.427		4.186.427
4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	4.179.914		4.179.914
37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	4.154.792		4.154.792
50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	3.930.139		3.930.139
8471163000164 - FVO BRASILIA IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.		3.730.411	3.730.411
7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A.		3.377.991	3.377.991



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



2786562000138 - AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		2.627.748	2.627.748
DEMAIS	14.791.364	9.501.598	24.292.963
<b>TOTAL</b>	<b>236.540.380</b>	<b>254.245.552</b>	<b>490.785.933</b>

## II.4 – Análise da Despesa fixada no PLOA/2017

### II.4.1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

O Orçamento de 2017 fixou despesas no valor de R\$ 26,9 bilhões, 17,5% menor que aquelas fixadas para 2016 (R\$ 32,6 bilhões). Quando se compara a despesa fixada para os orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2017 com a despesa fixada na lei orçamentária de 2016 – PLOA/2017 X LOA/2016, verifica-se que houve uma redução nas despesas correntes (-20,5%) e também nas despesas de capital (-18,3%).

A tabela a seguir apresenta a comparação entre a execução do ano de 2014 e 2015 e os orçamentos previstos para 2016 e 2017, conforme informações constantes do Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, enviado junto ao PLOA/2017 (Anexo II).

**Tabela 22: Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social**

Especificação	Despesa Realizada		Despesa Fixada			
	2014	2015	LOA/2016		PLOA/2017	
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Var. (%)	Valor (R\$)	Var. (%)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.898.025.539</b>	<b>27.861.212.482</b>	<b>27.814.548.879</b>	<b>-0,2</b>	<b>22.122.452.164</b>	<b>-20,5</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.961.061.459	20.824.761.360	20.072.024.157	-3,6	14.677.724.095	-26,9
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	183.052.106	230.084.944	258.841.307	12,5	238.650.439	-7,8
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.753.911.975	6.806.366.178	7.483.683.415	10,0	7.206.077.630	-3,7
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.111.177.443</b>	<b>998.645.151</b>	<b>4.120.703.544</b>	<b>312,</b>	<b>3.366.633.332</b>	<b>-18,3</b>
INVESTIMENTOS	1.642.940.867	674.404.345	3.290.221.929	387,9	2.516.391.252	-23,5
INVERSÕES FINANCEIRAS	280.690.839	85.419.795	380.327.285	345,2	599.258.379	57,6
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	187.545.738	238.821.011	450.154.330	88,5	250.983.701	-44,2
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>454.533.364</b>	<b>0,0</b>	<b>742.807.615</b>	<b>63,4</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>216.143.106</b>	<b>0,0</b>	<b>670.448.620</b>	<b>210,</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.009.202.983</b>	<b>28.859.857.633</b>	<b>32.605.928.893</b>	<b>13,0</b>	<b>26.902.341.731</b>	<b>-17,5</b>

Fonte: PLOA/2017



Entretanto, sobre o significativo decréscimo nos valores globais, a Exposição de Motivos que acompanha a proposição informa que, diferentemente do ocorrido nos exercícios de 2015 e 2016, os recursos transferidos a título de repasses do Fundo Constitucional – FCDF para as áreas de Saúde e Educação não integrarão o PLOA/2017 por força do Acórdão 2.891/2015 do Tribunal de Contas da União. Foi, portanto, restabelecida a sistemática vigente até 2014 de execução orçamentária e financeira desses recursos diretamente no SIAFI, como ademais ocorre com os recursos para manutenção da segurança pública. Os valores relativos aos repasses do FCDF para Saúde e Educação entre 2014 e 2017 podem ser assim resumidos:

**Tabela 23: FCDF – Assistência Financeira para Saúde e Educação**

Especificação	Despesa Realizada		Despesa Fixada			
	2014	2015	LOA/2016		PLOA/2017	
	Valor (R\$)	Valor (R\$)*	Valor (R\$)	Var. (%)	Valor (R\$)	Var. (%)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.889.664.336	6.103.334.702	4.908.207.821	-19,6	4.778.014.340	-2,7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	345.564.353	0	0	0,0	617.924.604	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>6.235.228.689</b>	<b>6.103.334.702</b>	<b>4.908.207.821</b>	<b>-19,6</b>	<b>5.395.938.944</b>	<b>9,9</b>

Fonte: Dotações PLOA/2017 e PLOA/2016 da União; Execução 2014 e 2015 Siga Brasil.

\* Em 2015, diante da ausência de detalhamento na fonte consultada, valor considerado integralmente em Pessoal e Encargos Sociais.

Dito isso, considerando que nos exercícios de 2015 e 2016 os valores da assistência financeira para as áreas de Saúde e Educação providos pelo FCDF integraram o orçamento e a execução do DF, o que não ocorria até 2014 e que deixará de ocorrer a partir de 2017, se mostra útil a demonstração do orçamento com a dedução desses valores para obtenção de uma melhor base de comparação, o que se faz no quadro a seguir:

### Quadro 23.

**Tabela 24: Evolução da Despesa do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, deduzido o FCDF (Saúde e Educação) em 2015 e 2016**

Especificação	Despesa Realizada		Despesa Fixada			
	2014	2015	LOA/2016		PLOA/2017	
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Var. (%)	Valor (R\$)	Var. (%)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.898.025.539</b>	<b>21.757.877.780</b>	<b>22.906.341.058</b>	<b>5,3</b>	<b>22.122.452.164</b>	<b>-3,4</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.961.061.459	14.721.426.658	15.163.816.336	3,0	14.677.724.095	-3,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	183.052.106	230.084.944	258.841.307	12,5	238.650.439	-7,8
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.753.911.975	6.806.366.178	7.483.683.415	10,0	7.206.077.630	-3,7
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.111.177.443</b>	<b>998.645.151</b>	<b>4.120.703.544</b>	<b>312,6</b>	<b>3.366.633.332</b>	<b>-18,3</b>
INVESTIMENTOS	1.642.940.867	674.404.345	3.290.221.929	387,9	2.516.391.252	-23,5



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



INVERSÕES FINANCEIRAS	280.690.839	85.419.795	380.327.285	345,2	599.258.379	57,6
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	187.545.738	238.821.011	450.154.330	88,5	250.983.701	-44,2
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>454.533.364</b>	<b>0,0</b>	<b>742.807.615</b>	<b>63,4</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>216.143.106</b>	<b>0,0</b>	<b>670.448.620</b>	<b>210,2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.009.202.983</b>	<b>22.756.522.931</b>	<b>27.697.721.072</b>	<b>21,7</b>	<b>26.902.341.731</b>	<b>-2,9</b>

Feita, exclusivamente para fins comparativos, a dedução dos valores do FCDF destinados para a Saúde e Educação em 2015 e 2016, nota-se que o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de 2017 foi comprimido nominalmente em 2,9% (sendo relevante consignar que a previsão de inflação para 2016 pelo IGP-DI anual é de 5,52%, conforme informações constantes no Anexo "I"), com redução de 3,2% grupo de Pessoal e Encargos Sociais e 3,7% em Outras Despesas Correntes. As Despesas de Capital por sua vez sofreram redução de 18,3%, com destaque para a queda de 23,5% nos investimentos.

A tabela a seguir apresenta as dotações previstas no PLOA/2017 para todas as 114 Unidades Orçamentárias do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, listadas em ordem de Unidade.

**Tabela 25: Dotação prevista no PLOA/2017**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PLOA/2016		PLOA/2017		VAR. 2016-2017 (%)	
CÓDIGO UO	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)		
2017	2016						
1101	1101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	400.873.819	1,2%	481.554.166	1,8%	20,1%
1901	1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL	27.656.633	0,1%	30.256.313	0,1%	9,4%
2101	2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	351.140.573	1,1%	375.269.435	1,4%	6,9%
9101	9101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DF <sup>1/2</sup>	<b>260.629.897</b>	0,8%	245.077.142	0,9%	-6,0%
9102	9102	ARQUIVO PUBLICO DO DF	4.808.805	0,0%	4.844.394	0,0%	0,7%
9201	<b>9201</b>	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF - AGEFIS	297.465.501	0,9%	248.020.645	0,9%	-16,6%
<b>9202</b>	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	216.090.107	0,7%	268.179.448	1,0%	24,1%
<b>9901</b>	40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DF-FUNDAP	495	0,0%	400	0,0%	-19,2%
10101	10101	VICE-GOVERNADORIA DO DF	15.072.407	0,0%	17.214.923	0,1%	14,2%
12101	12101	PROCURADORIA GERAL DO DF	157.888.918	0,5%	164.427.230	0,6%	4,1%
12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-PRÓ-JURÍDICO	29.083.887	0,1%	32.062.525	0,1%	10,2%
14101	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	113.612.758	0,3%	91.821.126	0,3%	-19,2%
14203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF - EMATER-DF	110.637.435	0,3%	112.563.349	0,4%	1,7%
14901	14901	FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	507.324	0,0%	586.696	0,0%	15,6%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



14902	14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	5.375.940	0,0%	4.260.189	0,0%	-20,8%
14903	14903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	140.355	0,0%	74.608	0,0%	-46,8%
16101	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF	141.286.621	0,4%	134.116.619	0,5%	-5,1%
16903	16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DF - FAC	64.827.032	0,2%	67.044.863	0,2%	3,4%
18101	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	4.224.757.006	13,0%	2.839.377.029	10,6%	-32,8%
<b>18202</b>	<b>40202</b>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF - FUNAB	15.558.493	0,0%	5.848.518	0,0%	-62,4%
18902	18902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DF - FUNALFA	5.630	0,0%	1.000	0,0%	-82,2%
18903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DF - FUNDEB	1.991.839.492	6,1%	2.037.775.253	7,6%	2,3%
19101	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF <sup>3</sup>	<b>1.652.813.375</b>	5,1%	1.589.272.520	5,9%	-3,8%
19902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF	10.788.875	0,0%	7.157.944	0,0%	-33,7%
20101	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DF	65.668.960	0,2%	125.953.133	0,5%	91,8%
20902	<b>20902</b>	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	274.150.039	0,8%	332.752.590	1,2%	21,4%
21101	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	48.176.874	0,1%	56.643.490	0,2%	17,6%
21106	21106	JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	5.420.962	0,0%	7.598.937	0,0%	40,2%
21206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DF	69.272.511	0,2%	73.751.243	0,3%	6,5%
21207	21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	20.844.673	0,1%	21.865.210	0,1%	4,9%
21208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DF - BRASÍLIA AMBIENTAL	64.917.396	0,2%	70.818.667	0,3%	9,1%
21901	21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DF - FUNAM	10.000	0,0%	9.888	0,0%	-1,1%
22101	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.334.883.023	4,1%	1.107.852.959	4,1%	-17,0%
22201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	703.327.537	2,2%	585.719.766	2,2%	-16,7%
22214	<b>22214</b>	SERVICO DE LIMPEZA URBANA-SLU	497.907.973	1,5%	471.909.954	1,8%	-5,2%
23202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB	42.179.841	0,1%	35.710.080	0,1%	-15,3%
23203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	20.960.590	0,1%	19.531.086	0,1%	-6,8%
23901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	6.191.337.837	19,0%	3.086.103.135	11,5%	-50,2%
24101	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	130.879.755	0,4%	387.881.990	1,4%	196,4%
24103	24103	POLÍCIA MILITAR DO DF	28.537.716	0,1%	47.038.511	0,2%	64,8%
24104	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF	7.593.117	0,0%	7.242.267	0,0%	-4,6%
24105	24105	POLÍCIA CIVIL DO DF	32.174.851	0,1%	32.456.639	0,1%	0,9%
24201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	435.295.075	1,3%	444.310.088	1,7%	2,1%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<b>24202</b>	<b>44201</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	21.630.988	0,1%	9.281.815	0,0%	-57,1%
<b>24901</b>	-	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	0	0,0%	1.517.966	0,0%	-
24904	24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DF - FUNPM	2.000.000	0,0%	3.688.227	0,0%	84,4%
24905	24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - FUNCBM	1.847.832	0,0%	2.032.616	0,0%	10,0%
24906	24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DF - FUNPCDF	10.419.763	0,0%	7.453.811	0,0%	-28,5%
<b>24908</b>	<b>44907</b>	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF	6.345.101	0,0%	2.100.000	0,0%	-66,9%
25101	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DE DIREITOS HUMANOS <sup>4/5</sup>	<b>413.590.239</b>	1,3%	368.748.359	1,4%	-10,8%
25902	25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	13.588.993	0,0%	8.530.191	0,0%	-37,2%
<b>25904</b>	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF - FASDF	82.178.992	0,3%	81.403.699	0,3%	-0,9%
<b>25905</b>	<b>57901</b>	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DF - FDI/DF	70.000	0,0%	69.217	0,0%	-1,1%
<b>25906</b>	17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DF	68.556.813	0,2%	67.789.781	0,3%	-1,1%
26101	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE	254.339.063	0,8%	165.442.959	0,6%	-35,0%
26201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	26.474.197	0,1%	27.572.667	0,1%	4,1%
26204	26204	TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS	496.369.611	1,5%	281.138.233	1,0%	-43,4%
26205	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	672.472.861	2,1%	794.212.357	3,0%	18,1%
26206	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ- DF	695.668.719	2,1%	565.739.053	2,1%	-18,7%
26905	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF - FTPC/DF	1.976.810	0,0%	5.977.866	0,0%	202%
28101	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO	72.157.595	0,2%	63.192.333	0,2%	-12,4%
28103	<b>28103</b>	ADM. REGIONAL DO PLANO PILOTO	14.044.262	0,0%	13.850.865	0,1%	-1,4%
28104	<b>28104</b>	ADM. REGIONAL DO GAMA	12.939.353	0,0%	16.027.723	0,1%	23,9%
28105	<b>28105</b>	ADM. REGIONAL DE TAGUATINGA	19.607.877	0,1%	23.776.899	0,1%	21,3%
28106	<b>28106</b>	ADM. REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	8.079.649	0,0%	11.532.254	0,0%	42,7%
28107	<b>28107</b>	ADM. REGIONAL DE SOBRADINHO	7.912.248	0,0%	12.294.777	0,0%	55,4%
28108	<b>28108</b>	ADM. REGIONAL DE PLANALTINA	11.253.918	0,0%	13.547.283	0,1%	20,4%
28109	<b>28109</b>	ADM. REGIONAL DO PARANOÁ	5.960.743	0,0%	7.859.161	0,0%	31,8%
28110	<b>28110</b>	ADM. REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	7.631.629	0,0%	7.767.462	0,0%	1,8%
28111	<b>28111</b>	ADM. REGIONAL DE CEILÂNDIA	14.709.490	0,0%	21.939.905	0,1%	49,2%
28112	<b>28112</b>	ADM. REGIONAL DO GUARÁ	10.083.143	0,0%	11.341.026	0,0%	12,5%
28113	<b>28113</b>	ADM. REGIONAL DO CRUZEIRO	5.349.568	0,0%	5.105.374	0,0%	-4,6%
28114	<b>28114</b>	ADM. REGIONAL DE SAMAMBAIA	10.768.384	0,0%	11.605.443	0,0%	7,8%
28115	<b>28115</b>	ADM. REGIONAL DE SANTA MARIA	9.335.573	0,0%	10.117.300	0,0%	8,4%
28116	<b>28116</b>	ADM. REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	6.107.367	0,0%	9.623.686	0,0%	57,6%
28117	<b>28117</b>	ADM. REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	7.066.824	0,0%	8.193.591	0,0%	15,9%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



28118	<b>28118</b>	ADM. REGIONAL DO LAGO SUL	5.646.861	0,0%	5.632.373	0,0%	-0,3%
28119	<b>28119</b>	ADM. REGIONAL DO RIACHO FUNDO	5.909.237	0,0%	5.906.698	0,0%	0,0%
28120	<b>28120</b>	ADM. REGIONAL DO LAGO NORTE	6.317.701	0,0%	6.288.307	0,0%	-0,5%
28121	<b>28121</b>	ADM. REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	4.841.914	0,0%	3.411.095	0,0%	-29,6%
28122	<b>28122</b>	ADM. REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	10.315.947	0,0%	13.645.577	0,1%	32,3%
28123	<b>28123</b>	ADM. REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	4.697.303	0,0%	5.881.696	0,0%	25,2%
28124	<b>28124</b>	ADM. REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	5.223.490	0,0%	5.229.359	0,0%	0,1%
28125	<b>28125</b>	ADM. REGIONAL DO VARJÃO	2.812.438	0,0%	2.648.333	0,0%	-5,8%
28126	<b>28126</b>	ADM. REGIONAL DO PARK WAY	2.358.149	0,0%	3.192.037	0,0%	35,4%
28127	<b>28127</b>	ADM. REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	3.631.852	0,0%	3.800.360	0,0%	4,6%
28128	<b>28128</b>	ADM. REGIONAL DE SOBRADINHO II	4.100.902	0,0%	4.542.907	0,0%	10,8%
28129	<b>28129</b>	ADM. REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	2.841.975	0,0%	2.542.742	0,0%	-10,5%
28130	<b>28130</b>	ADM. REGIONAL DO ITAPOÃ	3.090.991	0,0%	4.101.016	0,0%	32,7%
28131	<b>28131</b>	ADM. REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	3.842.636	0,0%	3.780.278	0,0%	-1,6%
28133	<b>28133</b>	ADM. REGIONAL DE VICENTE PIRES	4.869.338	0,0%	5.519.970	0,0%	13,4%
28135	<b>28135</b>	ADM. REGIONAL DA FERCAL	972.547	0,0%	932.676	0,0%	-4,1%
28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - CODHAB	218.093.008	0,7%	131.700.790	0,5%	-39,6%
28901	28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DF - FUNDURB	34.986.182	0,1%	25.762.961	0,1%	-26,4%
28905	28905	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DF - FUNDHIS	37.786.981	0,1%	30.943.777	0,1%	-18,1%
32101	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO <sup>6</sup>	<b>1.055.914.602</b>	3,2%	1.156.453.161	4,3%	9,5%
32201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF - CODEPLAN	155.149.648	0,5%	156.434.605	0,6%	0,8%
<b>32202</b>	13202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF - INAS	4.449.470	0,0%	207.392	0,0%	-95,3%
<b>32203</b>	13203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV	6.173.718.533	18,9%	5.422.780.487	20,2%	-12,2%
<b>32901</b>	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO	5.518.296	0,0%	3.641.278	0,0%	-34,0%
<b>32901</b>	<b>14204</b>	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB	45.442.045	0,1%	45.028.603	0,2%	-0,9%
34101	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER <sup>7</sup>	<b>93.030.515</b>	0,3%	69.356.472	0,3%	-25,4%
34902	34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DF - FAE	7.968.039	0,0%	10.638.535	0,0%	33,5%
<b>34903</b>	27901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO NO DF - FITUR	403.691	0,0%	451.826	0,0%	11,9%
44101	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	354.687.127	1,1%	155.939.423	0,6%	-56,0%
<b>44202</b>	-	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF	0	0,0%	16.020.000	0,1%	-
44902	44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DF - FDDC	3.900.000	0,0%	6.623.968	0,0%	69,8%
44906	44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DF - FUNPAD	1.998.000	0,0%	1.975.646	0,0%	-1,1%
45101	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DF	79.358.694	0,2%	68.894.212	0,3%	-13,2%
48101	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	171.950.831	0,5%	169.096.058	0,6%	-1,7%



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



48901	48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF - PROJUR	2.649.983	0,0%	2.748.308	0,0%	3,7%
51101	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE	351.613.428	1,1%	339.898.750	1,3%	-3,3%
51901	51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DF - FDCA	30.628.506	0,1%	27.811.568	0,1%	-9,2%
90101	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	648.270.320	2,0%	670.448.620	2,5%	3,4%
TOTAL GERAL			32.605.928.893	100%	26.902.341.731	100%	-17,5%

Fonte: PLOA/2015, PLOA/2016 e PLOA/2017

1 - UO 9101: valor de 2016 inclui UO 11101 - Sec. Rel. Institucionais

2 - UO 9101: valor de 2016 inclui UO 40101 - Sec. Ciência, Tecnologia e Inovação

3 - UO 19101: valor de 2016 inclui UO 20903- Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas

4 - UO 25101: valor de 2016 inclui UO 17101 - Sec. Des. Humano

5 - UO 25101: valor de 2016 inclui UO 57101 - Sec. Pol.p/Mulheres, Igual.Racial e Dir. Humanos

6 - UO 32101: valor de 2016 inclui UO 13101 - Sec. Gestão Administrativa

7 - UO 34101: valor de 2016 inclui UO 27101 - Sec. Turismo

Por ser relevante, confirmam-se as Unidades Orçamentárias com maior dotação para 2017 (selecionadas aquelas com participação superior a 2% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social):

**Tabela 26: Dotação prevista no PLOA/2017– Maiores UO's**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PLOA/2016		PLOA/2017		VAR. 2016-2017 (%)	
CÓDIGO UO	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)		
2017	2016						
32203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DF - IPREV	6.173.718.533	18,9%	5.422.780.487	20,2%	-12,2%
23901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	6.191.337.837	19,0%	3.086.103.135	11,5%	-50,2%
18101	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	4.224.757.006	13,0%	2.839.377.029	10,6%	-32,8%
18903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DF - FUNDEB	1.991.839.492	6,1%	2.037.775.253	7,6%	2,3%
19101	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF <sup>3</sup>	<b>1.652.813.375</b>	5,1%	1.589.272.520	5,9%	-3,8%
32101	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO <sup>6</sup>	<b>1.055.914.602</b>	3,2%	1.156.453.161	4,3%	9,5%
22101	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.334.883.023	4,1%	1.107.852.959	4,1%	-17,0%
26205	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	672.472.861	2,1%	794.212.357	3,0%	18,1%
90101	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	648.270.320	2,0%	670.448.620	2,5%	3,4%
22201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	703.327.537	2,2%	585.719.766	2,2%	-16,7%
26206	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF- METRÔ- DF	695.668.719	2,1%	565.739.053	2,1%	-18,7%

Mesmo em uma análise preliminar, é possível perceber a proeminência dos gastos nas áreas de previdência, saúde e educação, que apenas em suas UO's



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



principais (32203, 23901, 18101 e 18903) somam aproximadamente 50% do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, equivalentes a mais de R\$ 13,3 bilhões.

Quanto à Reserva de Contingência, também listada dentre aquelas com maior participação, convém mencionar que conforme art. 31 da LDO/2017 seu valor deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida no encaminhamento do PLDO e não deve ser inferior a 1% após a tramitação na CLDF. A diferença, no valor de R\$ 446.965.747, em regra é utilizada para suportar as emendas parlamentares.

Confira-se também as unidades com maiores variações positivas percentuais no orçamento proposto, selecionadas aquelas cujo orçamento tenha crescimento superior a 50%:

***Tabela 27: Dotação prevista no PLOA/2017 – Maiores Crescimentos Percentuais***

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PLOA/2016		PLOA/2017		VAR. 2016-2017 (%)	
CÓDIGO UO	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)		
2017						2016	
26905	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF - FTPC/DF	1.976.810	0,0%	5.977.866	0,0%	202%
24101	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	130.879.755	0,4%	387.881.990	1,4%	196%
20101	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DF	65.668.960	0,2%	125.953.133	0,5%	91,8%
24904	24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DF - FUNPM	2.000.000	0,0%	3.688.227	0,0%	84,4%
44902	44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DF - FDDC	3.900.000	0,0%	6.623.968	0,0%	69,8%
24103	24103	POLÍCIA MILITAR DO DF	28.537.716	0,1%	47.038.511	0,2%	64,8%
28116	<b>28116</b>	ADM. REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	6.107.367	0,0%	9.623.686	0,0%	57,6%
28107	<b>28107</b>	ADM. REGIONAL DE SOBRADINHO	7.912.248	0,0%	12.294.777	0,0%	55,4%

Veja-se agora as unidades com maiores variações negativas no orçamento proposto, selecionadas aquelas cujo decréscimo na dotação seja superior a 50%:

***Tabela 28: Dotação prevista no PLOA/2017 – Maiores Decréscimos Percentuais***

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PLOA/2016		PLOA/2017		VAR. 2016-2017 (%)	
CÓDIGO UO	NOME	VALOR (R\$)	PART. (%)	VALOR (R\$)	PART. (%)		
2017						2016	
<b>32202</b>	13202	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF - INAS	4.449.470	0,0%	207.392	0,0%	-95,3%
18902	18902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DF - FUNALFA	5.630	0,0%	1.000	0,0%	-82,2%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



24908	44907	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DF - FUNPDF	6.345.101	0,0%	2.100.000	0,0%	-66,9%
18202	40202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF- FUNAB	15.558.493	0,0%	5.848.518	0,0%	-62,4%
24202	44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP	21.630.988	0,1%	9.281.815	0,0%	-57,1%
44101	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	354.687.127	1,1%	155.939.423	0,6%	-56,0%
23901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DF	6.191.337.837	19,0%	3.086.103.135	11,5%	-50,2%

Ao longo da tramitação será possível esclarecer os principais pontos dos acréscimos e decréscimos, sendo certo que a queda nos valores do Fundo de Saúde está relacionada à mudança na forma de operacionalização do FCDF para 2017, sem incorporação no PLOA/2017 e com execução no SIAFI. Nesse sentido, registre-se que a Secretaria de Educação, também afetada pela questão, sofreu queda de 32,8%, caindo de R\$ 4,2 bilhões no PLOA/2016 para 2,8 bilhões no PLOA/2017.

A tabela a seguir apresenta os montantes segundo classificação por regiões administrativas (regionalização) ordenadas por dotação constante do PLOA/2017:

***Tabela 29: Regionalização no PLOA/2017***

Regionalização	PLOA/2016		PLOA/2017		Variação 2016-2017 %
	Dotação (R\$) R\$	Participação %	Dotação (R\$) R\$	Participação %	
99 - Distrito Federal	30.166.110.364	92,52%	24.192.589.527	89,93%	-19,80%
01 - Plano Piloto	1.164.337.999	3,57%	1.312.153.548	4,88%	12,70%
30 - Vicente Pires	157.124.782	0,48%	220.771.970	0,82%	40,51%
03 - Taguatinga	198.799.082	0,61%	163.491.074	0,61%	-17,76%
09 - Ceilândia	135.218.198	0,41%	150.715.386	0,56%	11,46%
20 - Águas Claras	78.625.047	0,24%	65.279.411	0,24%	-16,97%
06 - Planaltina	25.213.665	0,08%	36.951.283	0,14%	46,55%
02 - Gama	27.408.426	0,08%	34.589.996	0,13%	26,20%
13 - Santa Maria	31.434.606	0,10%	26.523.795	0,10%	-15,62%
19 - Candangolândia	25.509.747	0,08%	25.056.399	0,09%	-1,78%
26 - Sobradinho II	32.982.346	0,10%	16.993.118	0,06%	-48,48%
05 - Sobradinho	9.907.248	0,03%	14.268.777	0,05%	44,02%
16 - Lago Sul	42.397.165	0,13%	13.605.310	0,05%	-67,91%
14 - São Sebastião	95.641.371	0,29%	13.589.185	0,05%	-85,79%
12 - Samambaia	13.769.106	0,04%	12.261.012	0,05%	-10,95%
10 - Guará	12.459.703	0,04%	12.064.688	0,04%	-3,17%
04 - Brazlândia	8.824.871	0,03%	11.882.986	0,04%	34,65%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



15 - Recanto Das Emas	9.377.046	0,03%	11.045.591	0,04%	17,79%
07 - Paranoá	6.730.743	0,02%	8.296.161	0,03%	23,26%
08 - Núcleo Bandeirante	7.881.629	0,02%	8.101.462	0,03%	2,79%
21 - Riacho Fundo II	5.042.303	0,02%	7.178.696	0,03%	42,37%
17 - Riacho Fundo	6.369.597	0,02%	6.605.818	0,02%	3,71%
18 - Lago Norte	6.597.701	0,02%	6.584.307	0,02%	-0,20%
25 - SCIA	11.102.074	0,03%	5.852.356	0,02%	-47,29%
22 - Sudoeste/Octogonal	5.553.490	0,02%	5.569.359	0,02%	0,29%
11 - Cruzeiro	5.779.568	0,02%	5.494.374	0,02%	-4,93%
28 - Itapoã	3.460.991	0,01%	4.428.016	0,02%	27,94%
29 - Sia	4.779.924	0,01%	4.233.809	0,02%	-11,43%
24 - Park Way	2.643.149	0,01%	3.430.037	0,01%	29,77%
23 - Varjão	2.947.438	0,01%	2.864.333	0,01%	-2,82%
27 - Jardim Botânico	2.971.975	0,01%	2.672.742	0,01%	-10,07%
31 - Fercal	1.072.547	0,00%	982.676	0,00%	-8,38%
83 - DF - Região Oeste	86.687.974	0,27%	164.649.000	0,61%	89,93%
86 - DF - Região Sul	85.000.000	0,26%	152.700.000	0,57%	79,65%
84 - DF - Região Norte	55.764.099	0,17%	69.705.044	0,26%	25,00%
94 - Região Centro Oeste	1.900.000	0,01%	1.900.000	0,01%	0,00%
95 - DF Entorno	67.918.419	0,21%	106.719.678	0,40%	57,13%
96 - Entorno	54.500	0,00%	40.807	0,00%	-25,12%
98 - Exterior	530.000	0,00%	500.000	0,00%	-5,66%
<b>Total Geral</b>	<b>32.605.398.893</b>	<b>100,00%</b>	<b>26.901.841.731</b>	<b>100,00%</b>	<b>-17,49%</b>

Note-se que pouco mais de 10% das despesas do PLOA/2017 foram regionalizadas, sendo a maior parte classificada na região 99 - Distrito Federal. A situação não difere substancialmente daquela verificada no PLOA/2016. Os dados disponíveis não permitem uma análise regionalizada da despesa orçamentária.

Chama também a atenção a classificação de despesas nas regionalizações: 83 – DF Região Oeste, 84 – DF Região Norte, 86 – Região Sul e 94 – Região Centro Oeste, classificação alheia ao padrão de Região Administrativa adotado. Ademais, no que diz respeito ao entorno, foram utilizados dois códigos: 95 e 96, redundância que apenas dificulta a consolidação e análise dos dados. O código 98 – Exterior também chama a atenção, merecendo esclarecimentos.

Ademais, sobre a regionalização, registre-se que a Lei Orgânica em seu art. 149, §10 prevê que “o orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais”. Dito isso, tanto a utilização de códigos diversos do código de RA, quanto a excessiva concentração em classificação genérica parecem violar o dispositivo. Ademais, o Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa não informa



sobre a existência de metodologia para que a alocação e execução do orçamento possa de alguma forma contribuir redução das desigualdades inter-regionais.

#### II.4.2 – Orçamento de Investimentos das Estatais

Ao se analisar as dotações constantes do Orçamento de Investimento no PLOA/2017, verifica-se uma expansão média superior a 30% em relação à despesa fixada para o exercício de 2016, entretanto com quadros bastante diversos entre as empresas. A tabela a seguir apresenta os valores discriminados por empresa.

**Tabela 30: Orçamento de Investimento das Estatais – 2017**

Empresa	Dotação				Varição
	LOA/2014 (R\$)	LOA/2015 (R\$)	LOA/2016 (R\$)	PLOA/2017 (R\$)	2016-2017 (%)
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	10.180.546	10.832.466	11.572.638	11.525.449	-0,4
Banco de Brasília S/A - BRB	101.468.075	80.650.794	146.152.687	157.509.073	7,8
BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A	100.000	100.001	100.000	0	-100,0
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB	414.469.000	587.483.000	754.051.000	575.830.000	-23,6
Companhia Energética de Brasília - CEB	37.900.000	11.264.350	28.916.608	482.750.321	1569,5
CEB Lajeado S/A	30.000	272.401	295.000	0	-100,0
Companhia Brasiliense de Gás - CEBGAS	1.060.000	1.060.000	610.000	0	-100,0
CEB Distribuição S/A	238.645.993	137.484.660	189.607.084	181.923.220	-4,1
CEB Geração S/A	3.510.571	8.380.000	550.000	808.912	47,1
CEB Participações S/A	100.000	1.184.236	699.950	222.000	-68,3
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	1.135.458.523	594.947.000	271.610.000	450.928.000	66,0
<b>Total</b>	<b>1.942.922.708</b>	<b>1.433.658.908</b>	<b>1.404.164.967</b>	<b>1.861.496.975</b>	<b>32,6</b>

Fonte: LOA/2014; LOA/2015; LOA/2016; PLOA/2017

A empresa que apresentou aumento mais expressivo no Orçamento de Investimento foi a Companhia Energética de Brasília – CEB, com dotação 15 vezes superior ao previsto em 2016. Consultando o detalhamento dos créditos, verifica-se



que tal incremento decorre de dotação para “ampliação na participação em empresas de energia”, no valor de R\$ 478,6 milhões.

Por outro lado, três empresas não apresentaram dotação no orçamento de investimento para 2017: BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CEB Lajeado S/A e Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS. **Importante verificar nesta fase preliminar se a ausência de dados se refere a ausência de dotação ou eventual falha na transmissão ou consolidação dos dados respectivos.**

Em outro giro, por ser assunto de repercussão no momento, registre-se que estão consignados na CAESB dotações no valor de R\$ 60 milhões para “expansão do sistema de abastecimento de água – Corumbá” e outros R\$ 93 milhões para “melhorias nos sistemas de abastecimento de água”.

Acrescente-se, ainda, que as fontes de financiamento para tais dotações apresentam a seguinte composição global:

***Tabela 31: Orçamento de Investimento das Estatais – Fontes de Financiamento – 2017***

Fonte	Descrição	Dotação (R\$)	%
510	Geração Própria	403.355.434	21,7
530	Participação Acionária do Tesouro e de Outros Órgãos	287.414.000	15,4
540	Participação Acionária entre empresas	482.750.321	25,9
550	Operações de Crédito Externas	140.000.000	7,5
560	Operações de Crédito Internas	346.849.000	18,6
570	Recursos de Contratos e Convênios	19.205.000	1,0
590	Outras Fontes	181.923.220	9,8
<b>Total</b>		<b>1.861.496.975</b>	<b>100,0</b>

Fonte: PLOA/2017

Para uma melhor visualização os dados estão apresentados no gráfico a seguir, onde foram agrupadas as fontes 530 e 540 (que demonstram investimento com origem em aumento de participação acionária), as fontes 550 e 560 (operações de crédito externas e internas) e 570 e 590 (agrupando demais fontes). Veja-se que pouco mais de um quinto dos recursos são oriundos de geração própria das empresas, havendo predominância de financiamento dos investimentos com recursos decorrentes de aumento da participação acionária e de operações de crédito. Confira-se:



Gráfico 1 – Fontes de Financiamento – Orçamento de Investimento



## II.7 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação

O PLOA/2017, no Anexo XVII (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

- 1) Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
- 2) Lei federal nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;
- 3) Decisões do TCDF nºs 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;
- 4) A Lei nº 5695/2016 (LDO/2017), determina também o seguinte:

**Art. 16.** Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



*Parágrafo único.* Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o *caput* deste artigo.

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, listadas no seu art. 70<sup>11</sup>. Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE<sup>12</sup>.

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 21 da Lei federal nº 11.494/2007 determina que tais recursos sejam utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Da análise do Anexo XVII, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação, no total de R\$ 16.821.360.514, estão em consonância com aqueles constantes do Demonstrativo Geral da Receita. Registre-se, contudo, que foram acrescidos à base de cálculo para apuração dos limites para aplicação em educação as receitas de outros tributos, no montante de R\$ 10.494.424, que não deveriam, a luz da legislação já mencionada, constar da mencionada base de cálculo, uma vez que não é qualquer receita tributária que deve compor a mencionada base de cálculo e sim, somente aquela oriunda de impostos e das transferências previstas. Tal situação não ocorreu na apuração da base de cálculo para fins de aplicação em saúde, conforme se verá no tópico seguinte, tendo sido considerada a base de cálculo de R\$ 16.810.866.90, ou seja, sem o valor de R\$ 10.494.424, referente a outros tributos.

Todavia, a mencionada majoração da base de cálculo, além de ter sido irrisória frente ao valor total de receitas consideradas, não apresentou qualquer impacto negativo na apuração dos limites, apenas implicou indicador mínimo de aplicação em educação ligeiramente majorado. Isto porque, mesmo que considerada a mencionada

<sup>11</sup> Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

<sup>12</sup> Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



base de cálculo de R\$ 16.821.360.514, ligeiramente majorada, depreende-se que o PLOA/2017 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação, conforme se demonstra o quadro a seguir:

**Tabela 32: Aplicação de Recursos em Educação**

<b>Limite / Dotação</b>	<b>MDE (R\$)</b>	<b>FUNDEB (R\$)</b>	<b>Remuneração do Magistério (R\$)</b>
<b>Limite Mínimo</b>	4.205.340.129	2.035.414.916	1.221.248.949
<b>Dotação PLOA/2017</b>	4.229.558.353	2.036.126.581	1.941.638.184

Fonte: Anexo IV e XVII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação - PLOA/2017

De acordo com o quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foram cumpridos.

O Poder Executivo encaminhou também o "Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação", em que são apresentadas as despesas que entram e as que não entram no cômputo de educação, bem como suas respectivas dotações.

Desse Adendo, observa-se que os recursos de educação serão em sua maioria executados pela Secretaria de Estado de Educação, cuja dotação perfaz mais da metade dos recursos disponíveis para o custeio das despesas dessa natureza.

Ressalta-se, por fim, que os recursos destinados à educação repassados por meio do FCDF não compõem a base de cálculo para fins de apuração da aplicação mínima, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei nº 5695/2016 (LDO/2017).

## **II.8 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde**

O PLOA/2017 contém o Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – PLOA 2017, que foi elaborado com base em diversos dispositivos constitucionais e legais, conforme explicitados no dispositivo da LDO/2017 transcrito a seguir:

**Art. 17.** *Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.*

Da análise do Anexo XVII, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área



de saúde, no total de R\$ 16.810.866.090, estão em consonância com aqueles constantes do Demonstrativo Geral da Receita.

Considerando a mencionada base de cálculo de R\$ 16.810.866.090, depreende-se que o PLOA/2017 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na saúde, conforme se demonstra na tabela a seguir:

***Tabela 33: Aplicação de Recursos em Saúde***

	<b>Mínimo Exigido</b>	<b>Despesas</b>	<b>Diferença (superávit)</b>
<b>Valor (R\$)</b>	2.187.931.298	2.424.395.500	236.464.202

Fonte: Anexo IV e XVIII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Saúde - PLOA/2017

De acordo com a previsão constante do Quadro 28, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, apresentando, portanto, um maior investimento nessa área.

Ressalta-se, por fim, que a parte da receita orçamentária advinda de transferências da união para saúde (Fundo Constitucional) não compõe a base de cálculo para a apuração do limite sob exame.

## **II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP**

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital nº. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013, deve possuir para o exercício de 2017 a dotação mínima de 1,2% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal<sup>13</sup>.

A tabela a seguir apresenta a dotação fixada no PLOA/2017 para essa unidade orçamentária.

<sup>13</sup> Embora o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal preveja a dotação mínima para o FAP de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, o art. 2º da Emenda a Lei Orgânica nº 69, de 2013, previu aumento gradativo dessa dotação, verifique-se: Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013

.....  
Art. 2º O aumento no percentual promovido por esta Emenda à Lei Orgânica deve ser implementado gradativamente, acrescentando-se ao percentual de cinco décimos por cento:

I – um décimo de ponto percentual no exercício financeiro de 2014;

II – dois décimos de ponto percentual ao ano, a partir do exercício financeiro de 2015, até atingir o percentual fixado por esta Emenda à Lei Orgânica.



**Tabela 34: Aplicação na FAP/DF – 2017 - R\$ 1,00**

<b>Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)</b>	22.348.287.308
<b>Limite Mínimo (1,2% da base de cálculo)</b>	268.179.448
<b>Dotação destinada à FAP/DF</b>	268.179.448

Fonte: Quadro X do PLOA/2017

Pela tabela anteriormente transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde ao mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal.

No ano de 2015 foram liquidados apenas R\$ 931,4 mil dos R\$ 156,1 milhões autorizados, correspondentes a apenas 0,6% do total para o exercício, bem abaixo dos 73,1% executados no ano anterior.

Quanto à dotação para 2016 para esta Unidade Orçamentária, conforme informação extraída do SIGGO, até 20/09/2016, somente 18,3% da dotação prevista na LOA/2016, e alterações, foi empenhada. Vale dizer que, dos R\$ 238,9 milhões aprovados em Lei para a Unidade Orçamentária, R\$ 43,8 milhões foram de fato reservados às despesas em execução.

Tais números demonstram que, a despeito da exigência de previsão de investimento de 1,2% da Receita Corrente Líquida na Fundação de Apoio à Pesquisa, estabelecida pela Lei Orgânica do DF, a obediência à norma restringe-se à autorização orçamentária, que não vem se materializando em ações efetivas de apoio à produção científica no Distrito Federal.

## **II.10 – Fundo de Apoio à Cultura - FAC**

O Fundo de Apoio à Cultura – FAC foi criado pela Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, e foi alterado pela Lei Complementar nº 782, de 07 de outubro de 2008. O FAC é administrado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e tem por finalidade financiar projetos artísticos e culturais.

De acordo com o art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do DF, “o Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida”. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2008).

A Unidade Orçamentária 16903, constante do PLOA/2016, denominada Fundo da Arte e da Cultura, tem a dotação de R\$ 67.044.863,00.

O Quadro a seguir mostra a comparação entre os valores mínimos exigidos pela LODF e os fixados no projeto.



**Tabela 35: Aplicação na FAC/DF – 2017 - R\$ 1,00**

<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>Limite Mínimo (0,3% da RCL)</b>	<b>Dotação destinada à FAC/DF</b>
R\$ 22.348.287.307	R\$ 67.044.862	R\$ 67.044.863

Fonte: Quadros VII e XVI – PLOA/2016

Constata-se, pela tabela 35, que a dotação fixada para o FAC equivale ao mínimo exigido pela LODF.

Pontue-se que, no Quadro de Detalhamento da Despesa desta Unidade Orçamentária, está previsto o emprego da dotação orçamentária em cinco subtítulos, sendo 94,25% dos recursos destinados ao Fundo de Apoio à Cultura concentrados em Apoio a Projetos Artísticos e Culturais.

Registre-se que, por força de Lei Complementar nº 894, de 2 de março de 2015, os fundos especiais passaram a integrar o regime de Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, sendo arrecadados em contas específicas e em seguida transferidos para a conta única, como no caso em tela.

É importante mencionar, contudo, que, conforme informação constante do SIGGO, no ano de 2014, apenas 33% da dotação do FAC/DF foi de fato executada: dos R\$ 54,9 milhões de dotação autorizada no exercício, apenas R\$ 17,9 milhões foram liquidados (posição em 01 de outubro, de 2016). Em 2015, o mesmo problema de imobilização de recursos ocorreu: de R\$ 58,6 milhões de dotação prevista em Lei, apenas R\$ 35 milhões, ou 60%, foram empenhados e liquidados: reflexo da crise fiscal por que passa o GDF.

Em 2016, a partir também dos dados extraídos do SIGGO, até 01/10/2016, 51,7% da dotação orçamentária foi efetivamente empenhada, o que indica apenas leve melhora no índice de execução.

## **II.11 – Análise dos Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal**

A partir de 2017, a gestão financeira e orçamentária global do Fundo Constitucional do Distrito Federal voltará para a responsabilidade da União, sistemática vigente até o exercício de 2014, por determinação do Tribunal de Contas da União. Segundo aquele Tribunal de Contas, trata-se, segundo a Lei n.º 10.633, de 2002 – Lei de criação do Fundo, de valores sob a responsabilidade e titularidade da União.

Assim, o demonstrativo da proposta orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF faz parte do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 do Orçamento Geral da União, e está reproduzido no Quadro Complementar XIII apenas como peça informativa, e não deliberativa, para esta Casa de Leis.



A queda de 3% da Receita Corrente Líquida da União, em 2015, havia levado à redução do Fundo Constitucional do DF na mesma proporção: de R\$ 12,399 bilhões, em 2015, para R\$ 12,017 bilhões, em 2016.

Graças a uma previsão de crescimento do PIB de 1,6% para 2017, há previsão do restabelecimento da Receita Corrente Líquida da União, para R\$ 758,3 bilhões. Assim, o valor global do FCDF passa a R\$ 13.189.779.861, um crescimento de R\$ 1,17 bilhões, equivalente a um crescimento de 9,7% ante 2016, e de 6,4%, vis-à-vis 2015.

O PLOA/2017 apresenta o demonstrativo com a proposta orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF para o exercício financeiro de 2016 de R\$ 13,19 bilhões. Este Fundo é destinado ao custeio das despesas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira às áreas de Educação e de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

**Tabela 36: Distribuição dos Recursos Fundo Constitucional do DF – R\$ bilhões**

Áreas	2013	2014	2015	2016	2017	Var.%
<b>SEGURANÇA</b>	5.308	5.700	6.382	7.109	7.794	9,64
<b>SAÚDE</b>	2.869	3.108	3.139	2.563	2.817	9,93
<b>EDUCAÇÃO</b>	2493	2808	2855	2345	2.578	9,96
<b>TOTAL</b>	10.695	11.665	12.400	12.017	13.190	9,76

Com a redução do Fundo Constitucional no exercício de 2016, verificou-se que as áreas da saúde e da educação foram as mais afetadas por cortes: a saúde, de 18%, e a educação, idem, enquanto a área de segurança pública – Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – teve um aumento de 11% no ano corrente.

Porém, em 2017, a recomposição dos cortes não obedeceu à mesma proporção do corte; todas as três áreas viram seus orçamentos aumentados em aproximadamente 10%, o que significa que a segurança continua recebendo a parte preponderante dos recursos.

O Quadro a seguir apresenta a dotação do FCDF para as despesas com Pessoal, Custeio e Investimento nos anos de 2015 e 2016.

O Fundo Constitucional do Distrito Federal vem sendo direcionado, na sua maioria, para cobrir despesas com pessoal, ou seja, para 2017, são destinados 82% do Fundo para despesa de pessoal, seguido de custeio com 16% e, por último, para investimento com apenas 1,92%.



Verifica-se que há um aumento dos recursos para pessoal de 0,4%, aumento de 95% para o custeio e incremento de 98% em investimento. O motivo para isso, foi que a necessidade de cortes, imposta pela queda de arrecadação e diminuição do FCDF em 2015, recaiu, forçosamente, sobre custeio e investimento primeiro, tendo em vista a necessidade de o Tesouro do DF cobrir qualquer corte de despesa de pessoal pelo Fundo. Naturalmente, a reconstituição dos valores do Fundo também recai sobre essas duas despesas.

***Tabela 37: Grupos da Despesa do Fundo Constitucional do Distrito Federal***

<b>Grupo da Despesa</b>	<b>2016 (R\$)</b>	<b>2017 (R\$)</b>	<b>Variação %</b>
<b>Pessoal</b>	10.833.170.478	10.876.033.801	0,40%
<b>Custeio</b>	1.056.816.473	2.061.064.713	95,03%
<b>Investimento</b>	127.331.254	252.681.347	98,44%
<b>Total</b>	<b>12.017.318.205</b>	<b>13.189.779.861</b>	<b>9,76%</b>

Ressalta-se que a ausência dos recursos do FCDF no orçamento distrital frequentemente era apontada como irregularidade pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, por contrariar o princípio da universalidade, consagrado na Constituição Federal (art. 165, § 5º) e na Lei nº 4.320/64 (art. 2º), segundo o qual o orçamento deve conter todas as receitas e despesas referentes aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Nas informações complementares, o Poder Executivo agrega o Quadro XIII – Detalhamento do Limite do FCDF para 2016, mostrando a aplicação dos recursos, por natureza da despesa e por órgão.

## **II.12 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2017 com o PLOA/2017**

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública – já que esta constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.



Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

**Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.**

**A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público.** Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, as metas fiscais propostas no PLOA/2017 são analisadas, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, bem como a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.

As metas fiscais estimadas para o PLOA/2017 baseiam-se nas seguintes projeções para **parâmetros macroeconômicos**:

***Tabela 38: Parâmetros Macroeconômicos***

<b>Parâmetros</b>	<b>2017</b>
PIB real (crescimento % anual)	0,26
IPCA (% anual)	5,88

Fonte: A26 - ANEXO XIX - DEMONSTR DE COMP DO ORÇAMENTO (F e S) COM AS METAS FISCAIS DA LDO 2017

A economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente a renda do funcionalismo federal e distrital e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. Como esta renda é estável, o Produto Interno Bruto (PIB) distrital também o é. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional.

A tabela abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:



*Tabela 39: Metas Fiscais para 2017 - (R\$ em milhões)*

Especificação	LDO/2017 Valor Corrente (a)	PLOA/2017 Valor Corrente (b)	Varição (b) - (a)	Varição (b) / (a)
<b>Receita Total</b>	<b>31.487</b>	<b>26.902</b>	<b>-4.584</b>	<b>-14,6%</b>
Receitas Primárias (I)	28.286	24.003	-4.283	-15,1%
Despesa Total	31.487	26.902	-4.584	-14,6%
Despesas Primárias (II)	30.652	26.070	-4.582	-14,9%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-2.366</b>	<b>-2.067</b>	<b>299</b>	<b>-12,6%</b>
Resultado Nominal	1.031	1.352	321	31,1%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>9.174</b>	<b>9.315</b>	<b>141</b>	<b>1,5%</b>
Dívida Consolidada Líquida	6.907	7.158	251	3,6%

Fonte: A26 - ANEXO XIX - DEMONSTR DE COMP DO ORÇAMENTO (F e S) COM AS METAS FISCAIS DA LDO 2017

A despeito de uma melhora entre o resultado primário previsto na LDO/2017 que era negativo em aproximadamente R\$ 2,4 bilhões, para uma estimativa de déficit de R\$ 2,1 bilhões no PLOA/2017 (melhora no resultado primário de R\$ 298,9 milhões), **conclui-se que a política fiscal do GDF delineada neste PLOA/2017 apresenta déficits fiscais primários muito elevados, o que induz a um endividamento público crescente.**

De acordo com o PLOA/2017, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras). Isso faz com que a diferença seja financiada pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal. Com o déficit estimado para o exercício de 2017 a dívida pública líquida deverá alcançar R\$ 7,2 bilhões, ficando 3,6% maior do que o previsto no LDO/2017 (R\$ 6,9 bilhões) e aproximadamente 50% maior do que o apurado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2016 (R\$ 4,7 bilhões)<sup>14</sup>.

A tabela a seguir apresenta a série histórica dos resultados primários do Governo do Distrito Federal, como base de comparação deste valor. Apresenta, também, Saldos dos Exercícios Anteriores, e o Resultado Primário Real.

<sup>14</sup> DODF de 30/09/2016



**Tabela 40: Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-ago/2016) - Valores Correntes (R\$ 1.000)**

Ano	Resultado Primário do Exercício	Saldo de Exercícios Anteriores	Resultado Primário Real
2007	631.604	77.137	708.740
2008	273.062	(177.355)	95.707
2009	(415.012)	766.304	351.292
2010	35.620	604.257	639.876
2011	11.793	657.654	669.448
2012	(314.119)	775.657	461.538
2013	(1.189.482)	949.622	(239.861)
2014	(514.151)	570.060	55.909
2015	(2.525.226)	1.535.914	(989.312)
2016 (*)	(1.422.588)	nd	nd
2017 (PLOA/17)	(2.066.646)	nd	nd

(\*) Estimativa da LOA/2016

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de cada exercício

Nessa tabela é possível notar que os montantes previstos para a LOA/2016 e na PLOA/2017 estão entre os piores da série histórica desde 2007, só perdendo para o exercício de 2015.

### **Receitas:**

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita**, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **receita corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R\$ 24.185.864.470** (vinte e quatro bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais).

Por sua vez, a **receita de capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R\$ 2.716.477.261** (dois bilhões e setecentos e dezesseis milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e um reais).

**Em relação à projeção do ano anterior da LOA/2017, a Receita Corrente teve uma queda percentual de 18,5%, enquanto a previsão da Receita de Capital caiu em 7,7%.** A tabela seguinte apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:



**Tabela 41: Receitas Correntes e de Capital - R\$ milhões**

Especificação	LOA 2016	PLOA 2017	VAR R\$	VAR %
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>29.662,0</b>	<b>24.185,9</b>	<b>-5.476,2</b>	<b>-18,5%</b>
Receita Tributária	15.005,7	15.887,7	882,0	5,9%
Receita de Contribuições	2.484,2	1.600,6	-883,6	-35,6%
Receita Patrimonial	790,7	875,6	84,8	10,7%
Receita Agropecuária	0,0	0,0	-0,0	-14,5%
Receita Industrial	0,0	2,3	2,3	20267,6%
Receita de Serviços	572,6	520,8	-51,9	-9,1%
Transferências Correntes	7.143,3	2.100,1	-5.043,2	-70,6%
Outras Receitas Correntes	1.861,2	1.167,8	-693,4	-37,3%
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.804,3	2.031,1	226,8	12,6%
Deduções/Restituições da Receita	0,0	0,0	0,0	0,0%
<b>Receitas De Capital (II)</b>	<b>2.943,9</b>	<b>2.716,5</b>	<b>-227,4</b>	<b>-7,7%</b>
Operações de Crédito	1.425,5	1.582,5	157,0	11,0%
Alienação de Bens	589,1	368,8	-220,3	-37,4%
Amortizações	80,7	210,0	129,3	160,3%
Transferências de Capital	482,5	463,8	-18,7	-3,9%
Outras Receitas de Capital	363,1	84,3	-278,8	-76,8%
Receita Intra-Orçamentárias de Capital	3,0	7,0	4,0	135,7%
<b>Total Da Receita (III) = (I + II)</b>	<b>32.605,9</b>	<b>26.902,3</b>	<b>-5.703,6</b>	<b>-17,5%</b>

No que tange às receitas de capital, no PLOA/2017, do total de R\$ 2,7 bilhões, R\$ 1,6 bilhão referem-se a operações de crédito (endividamento público) e R\$ 0,5 bilhão a transferências.

Do total de Receitas Correntes de R\$ 24,2 bilhões, praticamente 2/3 vem da Receita Tributária (65,7%). Devido à sua relevância é importante entender como ela é estimada. Em primeiro lugar é feita uma estimativa da receita tributária bruta. Em seguida são feitas estimativas dos "redutores de receita", o quais deduzem do total bruto para se obter o número apresentado acima. Os redutores de receita são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

**Os redutores de receita somam R\$ 9,6 bilhões no triênio 2017-2019, conforme detalhado no quadro abaixo:**

**Tabela 42: Redutores de Receita / Receita Bruta por Tributo**

TRIBUTOS	2015	2017	2018	2016	2017	2018
<b>ICMS</b>	<b>1.970.208</b>	<b>2.086.823</b>	<b>2.203.735</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	<b>19%</b>
Inadimplência Estimada	475.579	510.862	548.644	5%	5%	5%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Renúncia Estimada	1.494.629	1.575.961	1.655.091	15%	15%	15%
<b>ISS</b>	<b>94.370</b>	<b>98.398</b>	<b>103.425</b>	<b>6%</b>	<b>6%</b>	<b>6%</b>
Inadimplência Estimada	43.883	46.267	48.637	3%	3%	3%
Renúncia Estimada	50.487	52.131	54.788	3%	3%	3%
<b>IPVA</b>	<b>346.583</b>	<b>365.177</b>	<b>383.784</b>	<b>27%</b>	<b>27%</b>	<b>27%</b>
Inadimplência Estimada	55.234	58.198	61.163	4%	4%	4%
Renúncia Estimada	205.741	216.779	227.825	16%	16%	16%
Abatimento do Nota Legal	69.365	73.086	76.810	5%	5%	5%
Desconto do Pagto da Cota Única	16.243	17.114	17.986	1%	1%	1%
<b>IPTU</b>	<b>493.490</b>	<b>480.214</b>	<b>504.682</b>	<b>38%</b>	<b>35%</b>	<b>35%</b>
Inadimplência Estimada	385.905	406.610	427.327	30%	30%	30%
Renúncia Estimada	89.062	54.087	56.843	7%	4%	4%
Abatimento do Nota Legal	17.102	18.020	18.938	1%	1%	1%
Desconto do Pagto da Cota Única	1.421	1.497	1.574	0%	0%	0%
<b>ITBI</b>	<b>9.329</b>	<b>9.830</b>	<b>10.330</b>	<b>2%</b>	<b>2%</b>	<b>2%</b>
Inadimplência Estimada	1.646	1.735	1.823	0%	0%	0%
Renúncia Estimada	7.683	8.095	8.507	2%	2%	2%
<b>ITCD</b>	<b>12.766</b>	<b>13.423</b>	<b>14.107</b>	<b>11%</b>	<b>11%</b>	<b>10%</b>
Inadimplência Estimada	9.268	9.765	10.263	8%	8%	8%
Renúncia Estimada	3.498	3.658	3.844	3%	3%	3%
<b>TLP</b>	<b>45.415</b>	<b>47.141</b>	<b>49.543</b>	<b>25%</b>	<b>25%</b>	<b>25%</b>
Inadimplência Estimada	36.240	38.373	40.328	20%	20%	20%
Renúncia Estimada	9.175	8.768	9.215	5%	5%	5%
<b>Multa e Juros</b>	<b>53.177</b>	<b>39.358</b>	<b>21.857</b>	<b>46%</b>	<b>32%</b>	<b>17%</b>
Renúncia Estimada	53.177	39.358	21.857	46%	32%	17%
<b>Dívida Ativa</b>	<b>53.100</b>	<b>31.821</b>	<b>16.366</b>	<b>46%</b>	<b>26%</b>	<b>12%</b>
Renúncia Estimada	53.100	31.821	16.366	46%	26%	12%
<b>TOTAL</b>	<b>3.078.438</b>	<b>3.172.185</b>	<b>3.307.829</b>	<b>21%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>

Chama atenção o fato de que o **IPTU ter quase 30% de inadimplência da sua arrecadação bruta. São quase R\$ 400 milhões ao ano que deixam de ser arrecadados de contribuintes que são identificáveis e possuem bens para garantia do débito.**

Só para efeitos de comparação, a cada ano, **deixa-se de arrecadar apenas em inadimplência de IPTU no DF 1,5 vez tudo o que se espera arrecadar em**



**3 anos da extensão do prazo do Refis**, conforme folha 11 do PL 1.159/2016, que estima aumento de arrecadação de R\$ 253,0 milhões no triênio de 2016-2018.

Quanto a análise das renúncias de receitas tributárias (Quadro V) e de benefícios creditícios, elas podem obtidas no item II.3 deste Parecer.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**. No Quadro XVI dos Documentos Complementares há uma memória de cálculo e indica um montante de R\$ 22.348.287.308 (vinte e dois bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e oito reais). O quadro abaixo mostra a evolução da **RCL desde 2007 e é possível notar uma tendência de seu crescimento era da ordem de 12% vem caindo para patamares inferiores a 10%**.

Além disso, apesar de a LOA/2016 estimar a RCL em 21,6 bilhões para 2016, no último Relatório de Gestão Fiscal - **RGF do 4º Quadrimestre, a RCL acumulada em 12 meses (set/2015 a ago/2016) foi de R\$ 19,3 bilhões<sup>15</sup>**, com estimativa de R\$ 22,0 bilhões para o exercício de 2016. Caso essa estimativa se confirme, a **RCL de 2016 teria um acréscimo nominal de quase 20% em relação ao realizado em 2015**.

**Tabela 43: Receita Corrente Líquida – R\$ bilhões**

Ano	RCL	Cresc. %
2007	8,2	
2008	9,6	17,9%
2009	10,3	6,5%
2010	11,5	12,0%
2011	12,9	12,0%
2012	14,3	11,3%
2013	15,8	10,5%
2014	17,5	10,7%
2015	18,3	4,5%
2016 (LOA/16)	21,6	18,1%
2017 (PLOA/17)	22,3	3,4%

### **Despesas:**

Em relação ao orçamento do aprovado para o ano de 2016, a queda da despesa foi de R\$ 5,7 bilhões (-20,5%), sendo a maior queda de R\$ 5,4 bilhões em despesas correntes. A quase totalidade desta queda se deveu à decisão do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 2.891/2015) de que parte do FCDF tivesse a execução orçamentária e financeira por meio do Sistema Siafi (esfera federal) e não

<sup>15</sup> DODF de 30/09/2016, pag. 34



mais dentro do Sistema Siggo do DF (esfera local). No que tange às despesas de capital, elas caíram R\$ 754,1 milhões, sendo R\$ 773,8 milhões em investimentos.

**Tabela 44: Despesas por Grupo**

<b>DESPESAS</b>	<b>LOA 2016</b>	<b>PLOA 2017</b>	<b>VAR. LOA 2017 - 2016</b>	<b>VAR. (%)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.814.548.879</b>	<b>22.122.452.164</b>	<b>-5.692.096.715</b>	<b>-20,5%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.072.024.157	14.677.724.095	-5.394.300.062	-26,9%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	258.841.307	238.650.439	-20.190.868	-7,8%
OUTRAS DESP. CORRENTES	7.483.683.415	7.206.077.630	-277.605.785	-3,7%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.120.703.544</b>	<b>3.366.633.332</b>	<b>-754.070.212</b>	<b>-18,3%</b>
INVESTIMENTOS	3.290.221.929	2.516.391.252	-773.830.677	-23,5%
INVERSÕES FINANCEIRAS	380.327.285	599.258.379	218.931.094	57,6%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.154.330	250.983.701	-199.170.629	-44,2%
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>454.533.364</b>	<b>742.807.615</b>	<b>288.274.251</b>	<b>63,4%</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>216.143.106</b>	<b>670.448.620</b>	<b>454.305.514</b>	<b>210,2%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.605.928.893</b>	<b>26.902.341.731</b>	<b>-5.703.587.162</b>	<b>-17,5%</b>

### **Dívida Pública:**

O Quadro III do PLOA/2017 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

Em relação à **Dívida Consolidada Bruta**, ela está estimada no **PLOA/2017 em R\$ 9,3 bilhões, o equivalente a 41,7% da Receita Corrente Líquida – RCL**. Este montante representa um aumento de aproximadamente R\$ 2,3 bilhões em relação ao último Relatório de Gestão Fiscal de agosto de 2016 (DODF de 30/09/2015), na qual o endividamento bruto era de R\$ 7,2 bilhões, conforme pode ser visto na tabela abaixo.

**Tabela 45: Dívida Bruta/ RCL**

<b>Ano</b>	<b>Dívida Bruta</b>
2007	34,2%
2008	33,6%
2009	32,9%
2010	35,2%

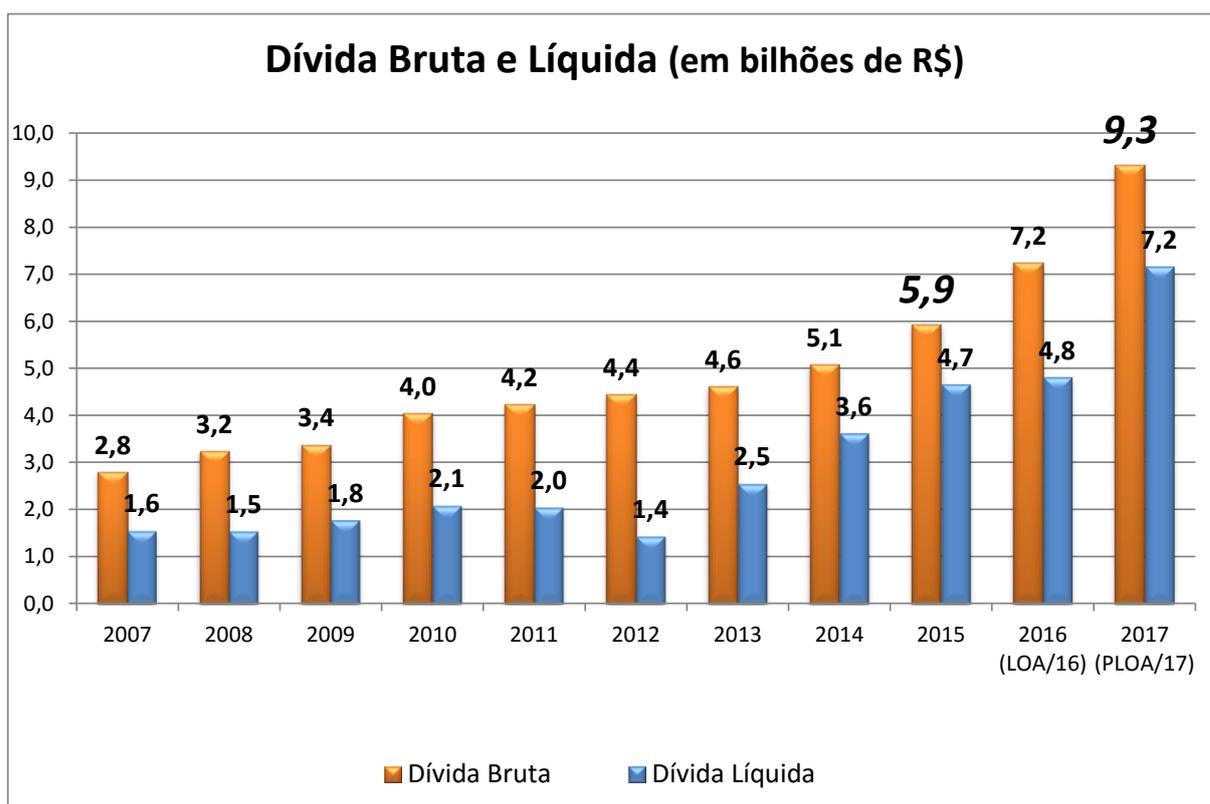


2011	32,9%
2012	31,0%
2013	29,2%
2014	29,0%
2015	32,1%
2016 (LOA/16)	33,5%
2017 (PLOA/17)	41,7%

Fonte: A26 - ANEXO XIX - DEMONSTR DE COMP DO ORÇAMENTO (F e S) COM AS METAS FISCAIS DA LDO 2017

O gráfico abaixo mostra a evolução da dívida bruta e da líquida desde 2007 com dados realizados até agosto de 2016. A partir de então são projeções futuras contidas no PLOA/2017.

**Gráfico 2. Dívida Bruta**





**A Dívida Consolidada Líquida<sup>16</sup> no PLOA/2017 é estimada em R\$ 7,2 bilhões, R\$ 2,4 bilhões a mais do que a estimada na LOA/2016 e a apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016 (DODF 30/09/2016).**

No que tange às receitas de capital, que contribuem para aumentar o endividamento, no PLOA/2017 há uma previsão de R\$ 2,9 bilhões de Receitas Financeiras, sendo que deste total R\$ 1,6 bilhão refere-se a Operações de Crédito.

Há que se registrar que elevados montantes estimados para receitas de Operações de Crédito nas últimas LOA's tem sido frustrados, ficando os valores apurados bem abaixo do previsto. O Quadro abaixo demonstra que os valores realizados nos respectivos exercícios é muito inferior ao estimado, pois em nenhuma LOA desde 2007 o valor estimado superou R\$ 1,0 bilhão e nem o valor realizado foi valor igual ou maior do que R\$ 400 milhões. **Desde 2011, os valores previstos nas LOA's são superiores a R\$ 600 milhões, com realizações abaixo de 1/3 do estimado.**

**Tabela 46: Receita de Operações de Crédito – R\$ milhões**

Ano	Receita de Oper. de Crédito Realizada	Estimativa nos respectivos PLOA's	Var. R\$	Var. %
2007	31,3	238,0	(206,7)	-86,8%
2008	149,9	238,3	(88,4)	-37,1%
2009	274,5	399,5	(125,0)	-31,3%
2010	292,0	400,0	(108,0)	-27,0%
2011	153,2	890,3	(737,0)	-82,8%
2012	213,3	773,2	(559,9)	-72,4%
2013	190,5	1.007,5	(817,0)	-81,1%
2014	241,0	2.205,5	(1.964,5)	-89,1%
2015	580,7	1.921,4	(1.340,6)	-69,8%
2016 (*)	54,4	1.425,5	(1.371,1)	-96,2%

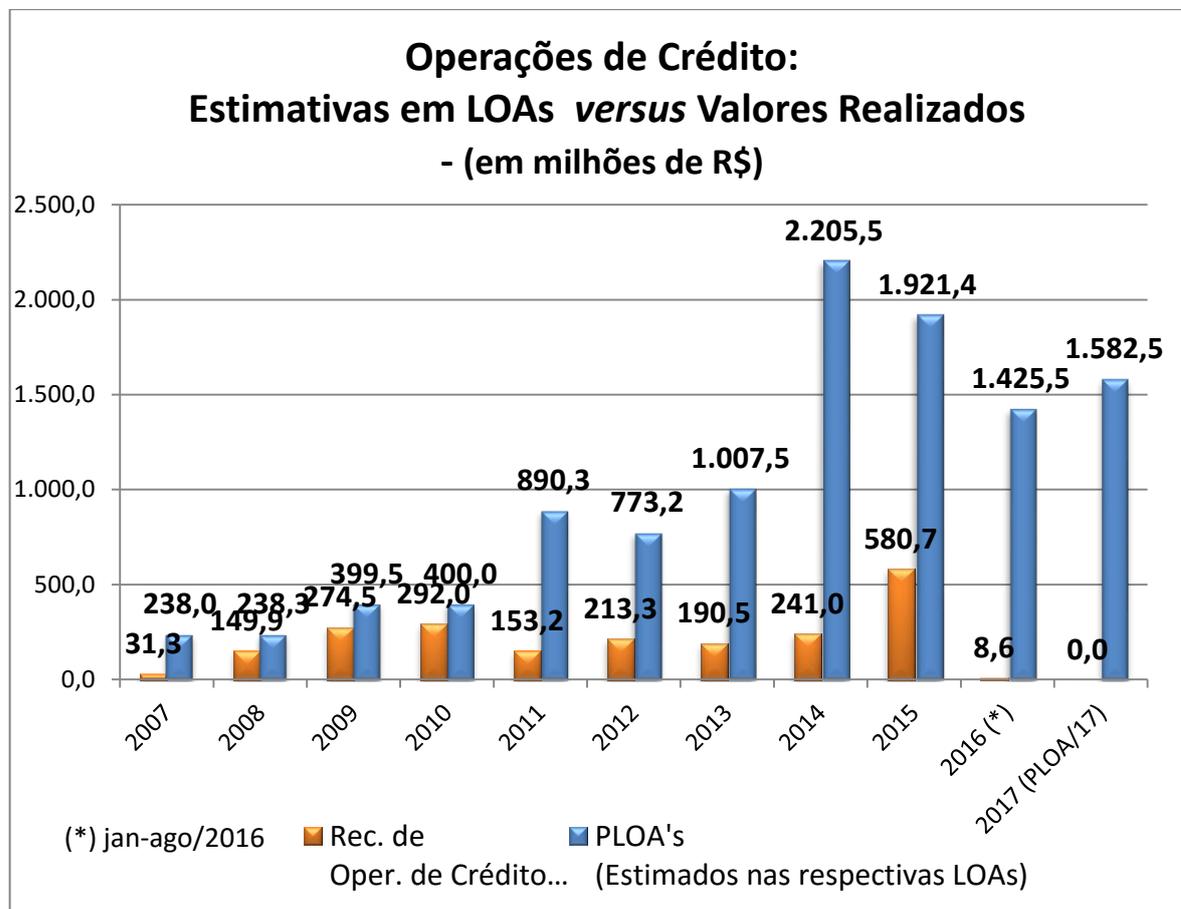
(\*) realizado de jan-ago/2016 (DODF 30/09/2016)

O gráfico abaixo traz de forma mais visual os dados da tabela acima.

<sup>16</sup> Dívida Líquida = Dívida Bruta - Disponibilidade de Caixa - Haveres Financeiros



Gráfico 3. Operações de Crédito: LOA's x Realizado



## II.13 – Análise das Obras com Indícios de Irregularidades Graves

O Anexo XXVII do PLOA/2017 deve tratar das obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves, conforme exigência do art. 6º, inciso XXVII, da LDO/2017. O art. 13 da LDO/2017, informa que o demonstrativo com tais informações tem origem no Tribunal de Contas do Distrito Federal que deve encaminhá-lo até 15 de agosto, cabendo ao Poder Executivo, por sua vez, juntá-lo ao PLOA na forma de anexo.

Entretanto, a verificação do referido anexo junto ao PLOA/2017 revela que foram juntadas as mesmas informações constantes no PLOA/2016, ou seja, o mesmo Ofício n. 225/2015-P/AA, de 08/09/2015, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal que encaminhou o Memorando n. 52/2015 – NFO, do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal.

**Dito isso, forçoso concluir que a exigência constante da LDO/2017 quanto ao anexo XXVII restou materialmente descumprida, não havendo**



### **dados atuais no PLOA/2017 quanto às obras e serviços com indícios de irregularidade grave.**

Fundamental, então, que sejam questionados o Poder Executivo e o TCDF sobre a confecção e encaminhamento do demonstrativo, em conformidade com o dispositivo mencionado.

Não é demais consignar que o demonstrativo contém informações fundamentais para apreciação da LOA. Por outro lado, ao menos no âmbito local, não possui como regra caráter restritivo à execução dos subtítulos com indício de irregularidade. Isso porque entre nós não há previsão na LDO de que a execução física, orçamentária e financeira de obras e serviços constantes do demonstrativo permaneça condicionada a deliberação prévia do Poder Legislativo, a exemplo do que ocorre na União.

### **II.14 – Conclusões**

A análise do PLOA/2017 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende plenamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2017, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise.

No que tange aos aspectos do PLOA/2017 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que *“ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal”*.

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo:**

1. Na aferição de compatibilidade do PLOA/2017 com o PPA 2016-2019, inobstante o art. 5º da Lei nº 5.602/2015, observou-se que, mesmo o referido Plano se encontrando em processo de revisão nesta Casa (PL nº 1261/2016), há divergências entre todos os valores atribuídos aos programas que compõem o PLOA sob exame, sendo que nos Programas 0001 e 6221, os valores estimados para o orçamento superam aqueles previstos no PPA, mesmo quando o montante das despesas do PLOA/2017 seja inferior em 4,5 bilhões àquele projetado no PPA para o exercício de 2017. Assim, solicitam-se esclarecimentos quanto às divergências apontadas.



2. Solicita-se esclarecimentos quanto ao fato de a ação 8505, inserida no Projeto 6211 do PLOA/2017, apesar de integrar diversos outros programas do PPA 2016-2019, não constar do respectivo programa do PPA, bem como ter dotação pouco expressiva no PLOA/2017.
3. Ainda quanto à aferição de compatibilidade do PLOA/2017 com o PPA 2016-2019, constatou-se que o Programa 6210 – Infraestrutura de Sustentabilidade Socioambiental, em descompasso com o disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 5.602/2015, foi aquele que perdeu o maior número de ações no PLOA em relação às previstas no PPA (37 - trinta e sete ações), bem como sofreu um corte de quase a metade da dotação dos recursos a ele destinados no PPA, quando a redução geral no orçamento foi de um percentual bem inferior. Do mesmo modo, o Programa 6217 – Segurança Pública com Cidadania, contrariando o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei nº 5.602/2015, também teve 25 ações retiradas do PLOA e sua dotação reduzida em quase 46% (quarenta e seis por cento). Assim, indaga-se quanto aos motivos para a redução na quantidade das ações, bem como no montante da dotação dos Programas 6210 e 6217 constantes do PLOA/2017.
4. Para o exercício de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê, em seu art. 7º, a existência de 19 anexos, entre os quais não se encontra aquele referente ao Orçamento Participativo. A intervenção dos cidadãos na formulação da Lei Orçamentária Anual encontra amparo no o art. 76, caput, da mesma Lei, que assegura “a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2017 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF”. Ressalte-se, no entanto, que, ao contrário do que ocorreu nos anos anteriores, o PLOA 2017 não apresenta anexo que contemple, especificamente, as demandas apresentadas pela população. Tais prioridades não são facilmente identificáveis no orçamento, o que tornaria possível, posteriormente, aferir o grau de atendimento dos anseios dos cidadãos na alocação dos recursos públicos. Por outro lado, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 165, XIV, prevê que “as diretrizes, os objetivos e as políticas públicas que orientam a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal devem observar (...) a participação da sociedade civil, por meio de mecanismos democráticos, no processo de planejamento”. Razoável esperar-se que o PLOA 2017 trouxesse os reflexos de tais mandamentos, detalhadamente, em seus anexos.  
**Pergunta-se:** quais os motivos da supressão de anexo especificamente dedicado às demandas dos cidadãos na formulação da proposta orçamentária para 2017?
5. A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 150, § 16, estabelece que



“ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana”. Pergunta-se quais os programas de trabalho que foram executados das emendas individuais dos parlamentares até o envio da proposta da lei orçamentária de 2017? Quais as medidas que estão sendo implementadas pelo Governo do Distrito Federal para o fiel cumprimento da execução das emendas parlamentares no âmbito do que determina a Lei Orgânica do Distrito Federal?

6. De acordo com o art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do DF, “*o Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida*”. Em 2015, de R\$ 58,6 milhões de dotação prevista em Lei, apenas R\$ 35 milhões, ou 60%, foram empenhados e liquidados. Em 2016, a partir dos dados extraídos do SIGGO, até 01/10/2016, 51,7% da dotação orçamentária foi efetivamente empenhada. Explicar os motivos da baixa execução do orçamento destinado ao fundo de apoio á cultura. Conforme estipulado pela Lei Orgânica, art. 150, § 14, IV, b, os recursos do fundo destinado à cultura não pode ser transferido para o Tesouro os recursos de superávit financeiro do fundo da cultura. Pergunta-se como está sendo incorporado no orçamento de 2016 e em quais programas de trabalho o superávit do FAC?
  
7. Em termos de regionalização verifica-se que pouco mais de 10% das despesas do PLOA/2017 foram regionalizadas, sendo a maior parte classificada na região 99 - Distrito Federal. Chama também a atenção a classificação de despesas nas regionalizações: 83 – DF Região Oeste, 84 – DF Região Norte, 86 – Região Sul e 94 – Região Centro Oeste, classificação alheia ao padrão de Região Administrativa adotado. Ademais, no que diz respeito ao entorno, foram utilizados dois códigos: 95 e 96, redundância que apenas dificulta a consolidação e análise dos dados. O código 98 – Exterior também chama a atenção e, portanto solicita-se esclarecimentos dessa codificação em relação à despesa orçamentária.
  
8. Em relação ao Fundo de Apoio à Pesquisa, no ano de 2015 foram liquidados apenas R\$ 931,4 mil dos R\$ 156,1 milhões autorizados, correspondentes a apenas 0,6% do total para o exercício, bem abaixo dos 73,1% executados no ano anterior. Quanto à dotação para 2016 para esta Unidade Orçamentária, conforme informação extraída do SIGGO, até 20/09/2016, somente 18,3% da dotação prevista na LOA/2016, e alterações, foi empenhada. Vale dizer que, dos R\$ 238,9 milhões aprovados em Lei para a Unidade Orçamentária, R\$ 43,8



milhões foram de fato reservados às despesas em execução. A PLOA para 2017 traz, orçamentariamente, o valor preconizado pela Lei Orgânica do Distrito Federal todavia, dada a baixa execução dos anos anteriores pergunta-se quais as iniciativas que o Governo do Distrito Federal está implantando para melhorar o desempenho de execução do FAP.

9. De acordo com o PLOA/2017, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras). Isso faz com que a diferença seja financiada pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal. Com o déficit estimado para o exercício de 2017 a dívida pública líquida deverá alcançar R\$ 7,2 bilhões, ficando 3,6% maior do que o previsto no LDO/2017 (R\$ 6,9 bilhões) e aproximadamente 50% maior do que o apurado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2016 (R\$ 4,7 bilhões). Explicar o motivo do aumento do déficit primário de R\$ 1,442 bilhão, em 2016, para R\$ 2,066 bilhões, para 2017.
10. O Anexo XXVII do PLOA/2017 deve tratar das obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves, conforme exigência do art. 6º, inciso XXVII, da LDO/2017. A verificação do referido anexo junto ao PLOA/2017 revela que foram juntadas as mesmas informações constantes no PLOA/2016, ou seja, o mesmo Ofício n. 225/2015-P/AA, de 08/09/2015, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal que encaminhou o Memorando n. 52/2015 – NFO, do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal. Explicar o motivo da não atualização do Anexo XXVII do PLOA 2017.

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 1.260, de 2016, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2017”, tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2016.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Relator*